



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 185

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo.	1	21	30
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1	21	30
Secretaria de Estado de Fazenda	1	21	30
Secretaria de Estado de Educação	5	22	
Secretaria de Estado de Saúde	5	25	
Secretaria de Estado de Ação Social.	6	27	33
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9		33
Secretaria de Estado de Transportes		28	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	28	33
Polícia Civil do Distrito Federal	11	28	
Polícia Militar do Distrito Federal		28	33
Secretaria de Estado de Cultura.....	14	28	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	15		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	20	29	35
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		29	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		29	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			35
Procuradoria Geral do Distrito Federal			35
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20	29	
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.276, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Designa os membros eleitos da sociedade civil para o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, na Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006 e na Resolução nº 02/CDPDDH de 31 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2006, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, os representantes da sociedade civil a seguir relacionados:

TITULARES: ALDAYR BRASIL BARTHY, ANA CLÁUDIA DE AZEVEDO SOARES DOS SANTOS, CESAR ACHKAR MAGALHÃES, EDMAR CARRUSCA DE OLIVEIRA, ELAINE MARINHO FARIA, HERILDA BALDUINO DE SOUSA, IVÔNIO DE BARROS NUNES, IZABELA CAIADO DE ACIOLI, JOSEFINA ALVES DE SOUSA, LUANA FERREIRA ALVES, MARIA DA ASSUNÇÃO BARRETO RAYNAUD, MARIA DE JESUS RODRIGUES WERNECK MUNIZ, MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES, MILTON SANTOS SILVA, NILVA CLARO COSTA e RAQUEL COLAÇO SALES.

SUPLENTE: ANDRESSA RAFAELLE DOS SANTOS CECÍLIO, BENEDITO RUMI FELIPE DA SILVA, MARCO ANTONIO LEAL DA SILVA, MARIA CECÍLIA ALBANO CORDEIRO, MARY CAETANA AUNE, MERLY GARCIA LOPES DA ROCHA, PAULO

HENRIQUE ABREU DE OLIVEIRA, PEDRO BEZERRA DA SILVA FILHO e SONIA MARIA ZANELATO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 25 de setembro de 2006.

PROCESSO Nº: 030.004.197/2006; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta) horas extras mensais, por Médicos e Enfermeiros da Central de Regulação de Internação Hospitalar, até 31 de dezembro de 2006, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SGA nº 232, de 22 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2006, página 4, ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 151, de 14 de julho de 2006...", LEIA-SE: "... Portaria nº 151, de 14 de junho de 2006...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE AGOSTO DE 2006. (*)

Introduz alterações na Portaria nº 75, de 14 de março de 2006, que dispõe sobre estimativa de público e estabelece critérios para arbitramento da base de cálculo do ISS, relativamente aos prestadores de serviços de diversões, lazer e entretenimento (2ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 48 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 75, de 14 de março de 2006, fica alterada como segue:

I – o § 3º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º....

.....

§ 3º Para a estimativa da receita serão considerados 90 % (noventa por cento) dos valores dos ingressos relativos a meia entrada e 10% (dez por cento) dos valores dos ingressos relativos a inteira” .(NR)

II – fica incluído o § 4º ao artigo 1º :

“Art. 1º..

.....

§ 4º - Para efeito de apuração da base de cálculo, nos casos de valores diferenciados de ingressos, será considerado o maior valor de ingresso declarado pelo contribuinte.” (AC)

III - fica incluído o artigo 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º - A. Fica excluída do regime de que trata esta Portaria a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal relativamente aos eventos em que seja substituta tributária na forma do artigo 8º do Decreto nº 25.508 de 19 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal deverá recolher o imposto apurado na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 71 do Decreto nº 25.508 de 19 de janeiro de 2005, observando-se o disposto no § 1º do artigo 48 do mesmo Decreto.” (AC)

IV - fica acrescentado o artigo 6º com a seguinte redação:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: setembro de 2006; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ R\$ 1.499.400,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais);

III - empreendimento incentivado: importação de mercadorias constantes dos capítulos 48, 84 e 85 da NCM/SH;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I – comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II – apresentação mensal:

a) do Livro Registro de apuração do ICMS;

b) das Declarações de Importação;

III – comprovação do envio em meio magnético das informações constantes dos documentos fiscais emitidos, conforme inciso II, artigo 10, do Decreto nº 24.430/04;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A disponibilização das informações prevista no inciso IV deverá obedecer às disposições da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa LABORATÓRIOS BAGÓ LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 160.000.509/2006, da Resolução nº 567/06 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, 12 de setembro de 2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 179, e ainda do Parecer nº 21/2006 - PROFIS/PGDF, de 17 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa LABORATÓRIOS BAGÓ LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.477.137/002-80 e no CNPJ/MF sob o nº 04.748.181/0006-02, estabelecida a Área Especial Saia Velha Lote 01 1º Pavimento Sala 06 - Santa Maria - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: setembro de 2006; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ R\$ 10.863.311,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e três mil e trezentos reais);

III - empreendimento incentivado: importação de mercadorias constantes dos capítulos 29, 30 e 90 da NCM/SH;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I – comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5;

II – apresentação mensal:

a) do Livro Registro de apuração do ICMS;

b) das Declarações de Importação;

III – comprovação do envio em meio magnético das informações constantes dos documentos fiscais emitidos, conforme inciso II, artigo 10, do Decreto nº 24.430/04;

IV – incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A disponibilização das informações prevista no inciso IV deverá obedecer às disposições da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre os documentos necessários para baixa de inscrição ou exclusão de atividade no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 22, § 3º, inciso V, do Decreto nº 25.508/05 e o artigo 28, § 2º, inciso VI, do Decreto nº 1.8955/97, resolve:

Art. 1º Para ingresso de pedido de baixa de inscrição do Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF ou exclusão de atividade, o interessado deverá apresentar, à unidade de atendimento da Receita competente em que se localizar o estabelecimento, além dos documentos previstos nos Regulamentos do ICMS e do ISS, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do DF ou Certidão expedida por Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no caso de sociedades de advogados regidas pela Lei Federal nº 8.926, de 24 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de outubro de 2006, é de 0,00% (zero centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 75/2003

(Processo 040.004.579/2006)1º ADITIVO

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei

nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: ALTERAR por meio deste TERMO ADITIVO o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 075/2003 firmado com a empresa D'ITÁLIA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QDA 402, CJ 04, LT 06, ADE – RECANTO DAS EMAS - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.394.509/001-93 e no CNPJ/MF sob o nº 03.057.383/0001-22, neste ato representada pelo seu procurador, MAURÍLIO RAMECK MOYSÉS JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 013202 CRA/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 238.675.741-20, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a razão social da ACORDANTE, no Termo de Acordo nº 75/2003, alterada para GERMANA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA – Este EXTRATO DO TERMO ADITIVO entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 22 de setembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 25 de setembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.198/2006, Wang Qiaoyun, 228.257.808-20, ICMS, R\$ 230,25; 2) 125.001.204/2006, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 1.392,76; 3) 125.001.209/2006, UNODC – Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, 05.826.921/0001-21, ICMS, R\$ 3.602,91; 4) 125.001.210/2006, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 593,26; 5) 125.001.213/2006, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 298,10; 6) 125.001.218/2006, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 441,40; 7) 125.001.222/2006, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 320,70; 8) 125.001.229/2006, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 199,10; 9) 125.001.230/2006, Hugo Argote Oropeza, 739.695.401-00, ICMS, R\$ 197,57; 10) 125.001.231/2006, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 281,36; 11) 125.001.236/2006, Embaixada da Dinamarca, 03.772.369/0001-00, ICMS, R\$ 158,49; 12) 125.001.239/2006, Liesbeth Brouwer, 739.655.371-72, ICMS, R\$ 265,39; 13) 125.001.274/2006, Christen Krogh, 739.692.651-34, ICMS, R\$ 188,69.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33 CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF; Gabriel de Sousa Pinto, CPF 005.181.263-07, RG 103375898-9 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, 28/03, 02-01-04E; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Credencia técnicos da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR – PARTE A – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Carlos Antônio Cândido, CPF 372.123.381-68, RG 763.270 SSP/DF; Jadson Antônio Almeida dos Santos, CPF 891.913.202-49, RG 1.748.123 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, 09/93, -; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, 01/94, -; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, 15/95, -; ECF-IF, POS 4000 1E, 25/95, 11-01-01A; ECF-IF, POS 4000 3E, 25/95, 11-01-03A; ECF-IF, POS 4000 3E BR, 25/95, 11-01-04A; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, 22/96, -; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/97, 11-01-02B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E BR, 15/97, 11-01-08B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 18/98, 11-01-05C; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 19/98, 11-01-07C; ECF-IF, POS4000 ECF-IF 1E II, 14/99, 11-01-11A; ECF-IF, POS4000 ECF-IF/3E II, 15/99, 11-01-12A; ECF-IF, KIT ECF-IF/1E, 25/95, 11-04-01A; ECF-IF, KIT ECF-IF/3E, 25/95, 11-04-02A; ECF-IF, KIT ECF-POS 4000/1E, 15/97, 11-04-02B; ECF-IF, KIT ECF-POS 4000/3E, 15/97, 11-04-04B; ECF-IF, INFOWAY 1E T1, TDF 03/06, 11-01-13 A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006. (*)

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a interessada abaixo relacionada, em relação aos bens deixados por falecimento das pessoas que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.005.210/2006, ROSENILDA AGUIAR XIMENES, MARIA ROZIRA DE AGUIAR XIMENES, 02/08/2004 e JOÃO CAMILO XIMENES, 28/12/2000, R\$ 949,10. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 179, dia 18 de setembro de 2006, página 02, Ato Declaratório nº 175.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº

563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000719938; 4000726349; 4000724710; 4000726900; 4000722190; 4000727825; 4000721312; 4000724109; 4000727477; 4000728325; 4000727140. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 57/2006

Em 22 de setembro de 2006.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSTRUIENTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001, bem como com o artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-001357/2006, Ferreira Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda, 07.424.190/0001-13, 400070924-0.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 162/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta dos processos 030.003.575/2005 e 030.004.221/2005, resolve:

APROVAR a Proposta Pedagógica comum ao Centro de Formação Profissional SENAC – Plano Piloto, localizado no SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal e no SCS Quadra 6, Bloco A, nº 172 – Edifício Jessé Freire – Brasília – Distrito Federal, e ao Centro de Formação Profissional SENAC – Taguatinga, localizado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR-DF, localizado no SCS Quadra 2, nº 227, Bloco C – Edifício Presidente Dutra, 1º e 3º andares – Brasília – DF, em substituição à anteriormente aprovada pelo Parecer nº 145/2000-CEDF e Portaria nº 161/2000-SEDF.

APROVAR o Plano de Curso e respectiva matriz curricular da Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem, que constitui anexo do citado parecer, em substituição ao Plano e matriz anteriormente aprovados pela Portaria nº 510/2000-SEDF, com base no Parecer nº 247/2000-CEDF, para o Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto e Centro de Educação Profissional SENAC – Taguatinga.

ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 – do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta do processo 030.007666/1999, resolve:

RECREDECENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 24 de abril de 2002, a Escolinha Amiguinhos da Mônica, localizada na QNP 09, Conjunto T, Lote 19, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escolinha Amiguinhos da Mônica Ltda.

ESTABELECEM que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, e, considerando o disposto no Decreto nº 19.620, de 23 de setembro de 1998, e a necessidade de definir a finalidade e operacionalização do Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Atenção ao Adolescente em Família - ADOLESCENTRO, resolve:

Art. 1º ESTABELECEM que o Centro de Referência, Pesquisa, Capacitação e Atenção ao Adolescente em Família - ADOLESCENTRO, unidade orgânica diretiva executiva da Secretaria de Estado de Saúde, está diretamente subordinado à Regional de Saúde da Asa Sul e vinculado, tecnicamente, ao Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente- NASAD/GESCOM/DIPAS/SAS e à Coordenadoria de Saúde Mental- COSAM/SAS.

Art. 2º DEFINIR a finalidade do ADOLESCENTRO, na forma disposta a seguir:

I-Executar atividades de atendimento: 1. Biopsicossocial ao adolescente, na faixa etária entre 10 a 19 anos, por uma equipe multidisciplinar em uma perspectiva Sistêmico-Complexa, e atendimento Biopsicossocial à família do adolescente, por meio dos seguintes programas: a) Programa de Atenção a Adolescentes Vítimas de Violência Sexual; b) Programa de Atenção a Adolescentes Vivendo uma Situação Especial de Uso de Drogas; c) Programa de Atenção a Pais de Adolescentes Vivendo uma Situação Especial de Uso de Drogas - Grupo Multifamília; d) Programa de Atenção a Adolescente com Transtorno de Déficit de Atenção, Hiperatividade e Impulsividade; e) Grupo Terapêutico-Vivencial de Adolescente; f) Grupo Terapêutico – Vivencial de Mães de Adolescentes- Grupo de Mulheres; g) Grupo para o Resgate da Competência dos Pais na Relação com os Filhos; h) Atendimento por equipes transdisciplinares feito por profissionais do Adolescente; i) Oficinas de produção e terapêutica; j) Outros de acordo com o planejamento estratégico da Unidade. 2. Psiquiátrico e Psicológico aos Adolescentes que participam dos programas do ADOLESCENTRO, de forma individual e/ou em grupo; 3. Clínico, ginecológico, odontológico, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, e principais patologias características dos adolescentes que participam dos programas do ADOLESCENTRO.

II-Realizar treinamento em serviço, articulado com a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS, voltado a: 1. Especialização em Atenção Integral ao Adolescente em Família; 2. Residência Médica do Terceiro Ano em Hebiatria, para Pediatras com dois anos de Residência; 3. Participação no programa de Residência Médica em Psiquiatria e Psiquiatria Infantil; 4. Estágio supervisionado para graduados em Psicologia, Serviço Social, Enfermagem e Medicina; 5. Capacitação de profissionais da SES/DF.

III-Realizar Pesquisas Clínicas e Epidemiológicas na Atenção Biopsicossocial ao Adolescente em família, principalmente nas áreas de Uso de Drogas, Vivências de Violência Sexual, Transtornos Neurológicos e Mentais, Transtornos Endócrinos e Biopsicossociais.

IV-Promover a integração com as redes de assistência básica e saúde mental, na sua Diretoria Regional de Saúde, com as seguintes atividades: 1. Conhecer e interagir com as equipes de atenção básica de seu território; 2. Estabelecer iniciativas conjuntas de levantamento de dados relevantes sobre os principais problemas e necessidades da assistência infanto-juvenil a pacientes que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas; 3. Realizar apoio matricial às equipes da atenção básica; 4. Realizar atividades de educação permanente em cooperação com as equipes da atenção básica; 5. Planejar e desenvolver atividades de prevenção ao uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Art. 3º DETERMINAR que sejam atendidos no ADOLESCENTRO somente adolescentes acompanhados de suas famílias e/ou responsáveis, a não ser em casos especiais definidos por sua equipe.

Art. 4º DETERMINAR que o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação do atendimento do ADOLESCENTRO sejam realizados pela SAS, por meio da NASAD e COSAM.

Art. 5º ESTABELECEM que o ADOLESCENTRO mantenha a estrutura orgânica das demais unidades especializadas, com sua adequação às novas finalidades precípua de unidade de CAPS.

Parágrafo único - Para atender ao mencionado, deverá o ADOLESCENTRO dispor inicialmente de médicos nas seguintes especialidades: Hebiatria, Ginecologia Infanto-puberal, Clínica Geral, Neuropediatria, Psiquiatria Geral e/ou Infantil e também Psicologia, Pedagogia, Odontologia, Assistência Social, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Farmácia, Nutrição, Educação Física, Educação Artística (artes cênicas, plásticas e musicais), Oficineiros Artesões, e outras voltadas ao atendimento integral ao adolescente.

Art. 6º DEFINIR que a Subsecretaria de Atenção à Saúde-SAS, juntamente com a Diretoria de Recursos Humanos/SAO/SES, seja responsável pela operacionalização de remanejamento da lotação efetiva dos servidores que prestam serviços ao ADOLESCENTRO, bem como remanejar a outras Unidades da Rede, preferencialmente ao CSB-07, servidores que não exerçam atividades típicas da nova finalidade da Unidade, exceto o pessoal de apoio administrativo.

Parágrafo único - A SAS, representada pela COSAM e NASAD, juntamente com a Diretoria de Recursos Humanos/SAO, fará estudos para definir o quadro de recursos humanos (especialidades e carga horária) necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 7º DETERMINAR que a população da área de abrangência do CSB-06 será incorporada pelo CSB-07.

Art. 8º DEFINIR que a Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul, juntamente com o ADOLESCENTRO e o CSB-07, seja responsável pela transferência dos prontuários dos usuários do CSB-06 ao CSB-07, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: os demais usuários, cuja residência não corresponda à área de abrangência do CSB - 07, serão transferidos a Unidades Básicas da Rede, próximas ao seu domicílio e/ou local de trabalho.

Art. 9º ESTABELEECER que as competências e atribuições dos cargos existentes na Unidade, bem como a sua estrutura organizacional, serão fixadas em Regimento Interno, a ser alterado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - ALTETRAR o artigo 5º da Portaria/SES nº 06, de 16 de fevereiro de 2006, que estabelece Normas para Concessão de Treinamento em Serviço para servidores do quadro permanente de pessoal da SES/DF e profissionais de saúde, nas Unidades de Saúde e Administrativas da SES/DF, passando a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data prevista para o início do Treinamento em Serviço, deverá requerer junto à CODEP/FEPECS, em formulário próprio, que conste: I - identificação e endereço do requerente; II - a especialidade ou área de interesse para treinamento, a Unidade de Saúde, Administrativa e/ou órgão vinculado da SES/DF; III - o período, o horário e o turno pretendido para realização do treinamento; IV - identificação completa da pessoa jurídica ou instituição, devidamente assinada por seu representante legal, que se responsabilizará por perdas e danos causados pelo requerente à SES/DF ou a terceiros, durante o período do treinamento."

Art. 2º - As demais disposições contidas na Portaria/SES nº 6, de 16 de fevereiro de 2006 permanecem inalteradas e em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2006.

Processo: 060.005.021/2006. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência dos medicamentos importados: Fator VIII (Recombinante) pó para sol. Inj. 500UI + Diluente FA 10ml e Fator VIII (Recombinante) pó para sol. Inj. 250UI + Diluente FA 10ml, destinados ao tratamento de pacientes portadores de Hemofilia Grave tipo "A" e "B". Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa BAXTER EXPORT CORPORATION, no fornecimento dos medicamentos citados, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 1.597.768,20 (hum milhão quinhentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2006.

Processo: 060.012.592/2006. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento importado: Tipranavir cap 250mg, destinado ao atendimento de Decisões Judiciais nº 8525-5/06, 123.321-5/2006 e outras, Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 35.712,00 (trinta e cinco mil setecentos e doze reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo

pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Poligelina sol. Injetável 3,5% a 4,0% Sistema Fechado (frasco ou bolsa) 500ml, destinado ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo: 060.011.689/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HALEXIS-TAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Aripiprazol comp. 15 mg e outros, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo: 060.012.223/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta das empresas HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do item 03 no valor de R\$ 3.434,40 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., na cotação dos itens 01, 02 e 05 no valor de R\$ 61.259,76 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), por terem apresentado o menor preço total de R\$ 64.694,16 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.902/2006.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006, e publicada no DODF nº 46, do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.604/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 63, de 14 de julho de 2006, publicada no DODF nº 152, de 09 de agosto de 2006, página 04.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 68, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei

nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 463/2004, da entidade, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DF, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Conselheiro José Antônio Martins Alves).

Institui o Código de Ética e Decoro dos Conselheiros do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2006, dentro das competências e das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social – nº 8.712/93, pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, que criou o CAS/DF, e pelo Regimento Interno do CAS/DF:

Considerando que a ética tem como fundamento a liberdade e deve ser balizadora da conduta e dos relacionamentos interpessoais e institucionais, ciente de sua importância como elemento orientador e formador da atuação dos Conselheiros;

Considerando a necessidade de resgatar e enfatizar a função pública dos Conselheiros e dos servidores que trabalham no Conselho, de suas relações com o público em geral, organizações e usuários da assistência social, bem como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Considerando os princípios que informam a conduta dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral; e

Considerando, ainda, os avanços da Política Pública de Assistência Social e as responsabilidades atribuídas aos Conselheiros para a efetivação dessa política, explicitadas na NOB-SUAS; resolve: Art. 1º – INSTITUIR o Código de Ética e Decoro dos Conselheiros do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro dos Conselheiros complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º – O Conselheiro que praticar ato contrário ao decoro no exercício da função de Conselheiro ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro dos Conselheiros, que definirá também as condutas puníveis.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSE ANTONIO MARTINS ALVES

PRESIDENTE DO CAS-DF

“CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL”

Brasília, 25 de setembro de 2006.

Apresentação

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, da mesma maneira que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS já o fez, edita o presente Código de Ética e Decoro dos Conselheiros, ciente de sua importância como elemento auxiliar e formador da correta atuação do Conselheiro.

Ética, do grego, ethos, significa modo de ser ou caráter. Seu objeto de atenção são os atos humanos, conscientes e voluntários, que afetam outros indivíduos, grupos sociais e até mesmo toda a sociedade.

Nesse sentido e como instrumento baseado em princípios éticos que informam a conduta e os relacionamentos interpessoais dos Conselheiros, e deles com os demais órgãos, organizações, entidades e outros, este Código norteou-se, também, na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do CAS/DF.

O Conselho de Assistência Social – CAS/DF aprova e edita este Código, exortando o seu cumprimento por todos os Conselheiros.

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Preliminares

Capítulo II – Dos Deveres Fundamentais

Capítulo III – Dos Atos Incompatíveis Com O Decoro Dos Conselheiros

Capítulo IV – Dos Atos Atentatórios ao Decoro dos Conselheiros

Capítulo V – Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar

Capítulo VI – Do Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato dos Conselheiros

Capítulo VII – Da Declaração Obrigatória

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Conselheiro do CAS-DF.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro de Conselheiros.

Art. 2º As prerrogativas asseguradas pela Constituição, pelas Leis e pelo Regimento Interno aos Conselheiros são institutos destinados à garantia do exercício do mandato e a defesa do CAS-DF.

CAPITULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São deveres fundamentais do Conselheiro:

I – promover a defesa do interesse público e da Política Pública de Assistência Social.

II – respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas do CAS-DF;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do CAS-DF;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e aos compromissos com a implementação da Política Pública de Assistência Social, agindo com boa – fé, zelo e probidade;

V – apresentar-se ao CAS-DF durante as sessões ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do plenário e das reuniões das câmaras e comissões de que seja membro;

VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público, tendo em vista o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal;

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da CAS/DF e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade de Conselheiro, não prescindido de igual tratamento;

VIII – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX – respeitar as decisões legítimas do CAS-DF.

CAPÍTULO III

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro de Conselheiro, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais, das leis, normas e do Regimento Interno assegurados aos membros do CAS-DF;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade de Conselheiro, vantagem indevida;

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Conselheiros;

IV – fraudar por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos do CAS-DF para alterar o resultado de deliberação;

V – omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa na declaração de que trata o art. 17.

VI - faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, anuais, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Plenário.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento à sessão do CAS/DF, o Conselheiro deverá comunicar o fato por escrito com exposição de motivos, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data de realização da sessão, ou, por motivo de caso fortuito ou força maior, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro dos Conselheiros as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – perturbar a ordem das sessões do CAS-DF ou das reuniões de câmara e comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta na dependência da casa;

III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências do CAS-DF ou desacatar, por atos ou palavras, outro Conselheiro, a Mesa, Câmara ou Comissão, ou os respectivos Presidentes, bem como aos servidores do CAS/DF;

IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o CAS-DF ou câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII – relatar matéria submetida à apreciação do CAS-DF, de interesse específico de pessoa física ou jurídica com a qual tenha envolvimento pessoal;

VIII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou reuniões da câmara e comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Art. 6º À Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros do CAS/DF compete:

I – zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato dos Conselheiros do CAS-DF;

II – processar os acusados nos casos e termos no art.12;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 13;

IV – responder às consultas da Mesa, das Câmaras, de Comissões e de Conselheiros sobre matérias de sua competência;

V – organizar e manter, com o apoio da Mesa Diretora, o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato dos Conselheiros, nos termos do art. 16;

Art. 7º A Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros do CAS/DF compõe-se de seis membros titulares e igual número de suplentes com mandato de dois anos.

§ 1º Na representação numérica dos componentes será atendido o princípio da paridade, devendo, na designação dos Conselheiros que vão integrar a Comissão, ser observado o caput do Art. 4º do Regimento Interno.

§ 2º Não poderá ser membro da Comissão o Conselheiro:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro dos Conselheiros;

II – que tenha recebido, no mandato, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 3º O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 8º A Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões da Casa, inclusive a eleição de presidente e designação de seu relator.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no que couber, as disposições regimentais.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro de Conselheiro:

I – censura verbal ou escrita;

II – suspensão de prerrogativas regimentais;

III – suspensão temporária do exercício do mandato;

IV – perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o CAS-DF, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 10º A censura verbal será aplicada, pelo Presidente do CAS-DF, em sessão plenária, ao Conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Conselheiro recorrer ao respectivo plenário.

Art. 11º A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente do CAS-DF ou de Câmara e Comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 10.

Art. 12º A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo plenário do CAS-DF, por proposta da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros do CAS/DF, ao Conselheiro que incidir nas vedações dos incisos VI ao VIII, do art. 5º, observado o seguinte:

I – qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa do CAS-DF, especificando os fatos e respectivas provas;

II – recebida representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa a encaminhará a Comissão, cujo Presidente instaurará o processo, designando Relator;

III – instaurado o processo, a Comissão promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representando ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias prorrogável por mais trinta;

IV – a Comissão emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou

procedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; neste caso, o parecer será encaminhado à Mesa para as providências referidas na parte final do inciso IX do § 2º do art. 13;

V – são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

a) usar a palavra, em sessão;

b) encaminhar requerimento, resoluções, recomendações e moções;

c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, de membro das Comissões, de Presidente ou Vice-Presidente de Câmara;

d) ser designado relator de proposição em comissão ou no Plenário;

VI – a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso V, ou apenas sobre algumas, a juízo da Comissão, que deverá fixar seu alcance levando em conta a atuação do Conselheiro a vida pregressa do acusado, os motivos e as conseqüências da infração cometida;

VII – em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses.

Art. 13º A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo sessenta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário do CAS-DF, que deliberará em escrutínio secreto e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa ou Órgãos Públicos ou Associação e Fundação com inscrição no CAS-DF, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros do CAS/DF, na forma deste artigo.

§1º será punido com a suspensão temporária do exercício do mandato o Conselheiro que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V e VIII do Art. 5º e com perda do mandato o Conselheiro que incidir nas condutas descritas no Art. 4º.

§2º Recebida representação nos termos deste artigo, a Comissão observará o seguinte procedimento:

I – o Presidente, sempre que considerar necessário, designará três de seus membros para compor subcomissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – constituída ou não a subcomissão referida no inciso anterior será remetida cópia da representação ao Conselheiro acusado, que terá o prazo de uma sessão ordinária para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo máximo de duas sessões ordinárias do CAS-DF, concluindo pela procedência da representação ou por arquivamento; na primeira hipótese, deverá apresentar projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

V – o parecer do relator ou da subcomissão de inquérito, quando for o caso, será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovada se obtiver a maioria simples dos votos de seus membros;

VI – a rejeição do parecer originalmente obriga à designação de novo relato, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VII – a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

VIII – da decisão da Comissão que contrariar norma regimental ou deste Código poderá o acusado recorrer à Comissão de Legislação e Normas, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

IX – concluída a tramitação na Comissão de Ética, ou na Comissão de Legislação e Normas, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, o processo será encaminhado à Mesa, e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na ordem do dia.

Art. 14º É facultado ao Conselheiro, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário do CAS-DF.

Parágrafo único. Quando a infração a este código estiver qualificada como crime, cópia do processo será remetida ao Ministério Público para instauração da ação penal.

Art. 15º Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros não poderão exceder o prazo de sessenta dias para a sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas nos incisos I, II e III do Art. 9º.

§1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, previsto no inciso IV do art. 9º, não poderá exceder noventa dias.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa terá o prazo de até a próxima sessão, improrrogável, para incluir o processo na pauta da ordem do dia, sobrestando todas as demais matérias.

CAPITULO VI

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 16º A Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros deverá organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato dos Conselheiros, mediante criação de

arquivo individual para cada Conselheiro, onde constem os dados referentes:

- I – ao desempenho das atividades dos Conselheiros, e, em especial, sobre;
- cargos funções ou missões que tenha exercido na Mesa, em comissões e câmaras ou em nome da Casa durante o mandato;
 - números de presenças às sessões ordinárias e extraordinárias, com percentual sobre o total;
 - número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões do CAS-DF;
 - número de pareceres que tenha subscrito como relator;
 - relação das comissões e subcomissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;
 - número de propostas de emendas no âmbito da sua competência, projetos, indicações, requerimentos, recursos, pareceres e propostas de fiscalização e controle;
 - número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;
 - licenças solicitadas e respectiva motivação;
 - votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, durante o mandato;
 - outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Conselheiro;
- II – à existência de processo em curso, ou ao recebimento de penalidade, por infração aos preceitos deste Código.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, podendo ainda ser solicitados diretamente através da Secretaria Executiva do CAS-DF.

CAPITULO VII DA DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 17º O Conselheiro apresentará à Mesa antes de sua posse, a seguinte declaração;

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, declaração de que não é membro de nenhum outro Conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhada, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal nos termos do art. 1º da Lei nº 2.957, de 25 de abril de 2002.

II - A declaração referida neste Art. será formalizada por escrito fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

Parágrafo único. Não se aplica o inciso I, do caput deste Artigo, quando normas legais dispuserem que determinada representação recaia sobre Conselheiros Membros do CAS/DF.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º Aprovado este Código, a Mesa providenciará as indicações das vagas da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros e convocará os seguimentos com assento na Casa a indicarem os Conselheiros para integrar a Comissão, nos termos do Art. 7º.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros indicados na forma deste artigo estender-se-ão, excepcionalmente até o término do atual mandato.

Art. 19º Os Projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação do Regimento Interno.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 25 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2006, página 3, o ato que retificou, a Ordem de Serviço de 31 de agosto de 2006, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço de 31 de agosto de 2006...", LEIA-SE: "... Ordem de Serviço de 31 de agosto de 2005...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 570, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF,

RESOLVE: SUSPENDER: por 05 (cinco) dias, de acordo com o processo 055.013.847/2006, o Centro de Formação de Condutores B Primo Filial Asa Sul, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 560, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: FRANCISCO GOMES XIMENES, Processo: 055-001168/2006, Registro: 00297456146/DF, CPF 603.427.221-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURIQUES PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-004843/2006, Registro: 00312508185/DF, CPF 694.570.181-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-005730/2006, Registro: 03716344754/DF, CPF 019.398.871-27, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILSON FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-005985/2006, Registro: 00143061440/DF, CPF 645.616.581-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FREDERICO EDUARDO BRESSAGLIA P HAUERS, Processo: 055-032583/2005, Registro: 03053222871/DF, CPF 010.469.881-07, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILSON PEREIRA BARROS, Processo: 055-003573/2006, Registro: 00162467792/DF, CPF 809.268.941-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSIMAR JOSE GOUVEIA, Processo: 055-001657/2006, Registro: 01712134068/MG, CPF 052.573.856-86, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO DE ARAÚJO ROCHA, Processo: 055-002849/2006, Registro: 02419887005/DF, CPF 000.895.841-63, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS JOÃO DE MACEDO, Processo: 055-029749/2005, Registro: 01248263198/DF, CPF 795.694.205-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CLÁUDIO DE MELO PAES, Processo: 055-025981/2005, Registro: 00133947809DF, CPF 398.068.711-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, Processo: 055-004302/2006, Registro: 00149842259/DF, CPF 845.094.491-00, Categoria: C, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANASSEIS BATISTA SOARES, Processo: 055-003159/2006, Registro: 00618401950/DF, CPF 700.290.401-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO DE SOUZA RODRIGUES, Processo: 055-006869/2006, Registro: 01970003751/DF, CPF 666.099.251-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MILTON CARLOS MACEDO, Processo: 055-037117/2005, Registro: 00173042808/DF, CPF 781.794.081-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAILDO DA SILVA, Processo: 055-004948/2006, Registro: 00567846964/DF, CPF 729.092.775-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIKHAEL LIMA ROSA, Processo: 055-027988/2005, Registro: 02792266136/DF, CPF 008.983.651-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, Processo: 055-002030/2006, Registro: 00491084648/DF, CPF 708.490.131-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GUSTAVO DA PAZ JANQUES, Processo: 055-038002/2005, Registro: 03255262793/DF, CPF 987.278.771-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CÉSAR JOVEM PEREIRA

JUNIOR, Processo: 055-005203/2006, Registro: 03128712414/DF, CPF 012.596.271-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR VALDEVINO, Processo: 055-045099/2005, Registro: 01282707566/DF, CPF 245.515.891-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO ROMECI DE MOURA LIMA, Processo: 055-031956/2004, Registro: 00357760556/DF, CPF 901.590.044-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE FERNANDES SCAPIM, Processo: 055-005984/2006, Registro: 02339589196/DF, CPF 000.529.241-73, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON AMÉRICO FIGUEIREDO, Processo: 055-010833/2006, Registro: 00165189040/DF, CPF 504.448.321-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLÁVIO SILVA DA ROCHA, Processo: 055-000101/2006, Registro: 03533822684/DF, CPF 011.751.461-61, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABRICIO DE SOUZA SANTOS, Processo: 055-047497/2005, Registro: 02784037680/DF, CPF 728.332.701-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DULCIMAR MACIEL LUCAS, Processo: 055-001986/2006, Registro: 03478648003/DF, CPF 470.400.256-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMERSON MARQUES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-000961/2006, Registro: 02484205422/DF, CPF 725.481.181-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONE SANTANA LIMA, Processo: 055-004604/2005, Registro: 00904444090/DF, CPF 901.199.081-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO VINHA DO VALLE, Processo: 055-038605/2005, Registro: 00452586690/DF, CPF 552.944.561-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAERTE LAURINDO VAREIRO LOPES, Processo: 055-039450/2005, Registro: 02747618460/DF, CPF 007.712.891-54, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIO PAULINO CLEMENTE PIRES, Processo: 055-000839/2006, Registro: 03235641423/DF, CPF 003.816.601-17, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KENIO WESLEY BARBOSA CAMPOS, Processo: 055-039302/2005, Registro: 01583878654/DF, CPF 937.237.411-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILSON BRAGA DE ALMEIDA, Processo: 055-006699/2006, Registro: 00731868390/DF, CPF 619.697.291-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DJALMA PINHEIRO AMANCIO DE SOUSA, Processo: 055-045087/2005, Registro: 00171682620/DF, CPF 071.324.297-36, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEORGE HALEI DE SOUSA, Processo: 055-001660/2006, Registro: 00927353771/DF, CPF 575.001.341-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO GERALDO FORMIGA, Processo: 055-011937/2005, Registro: 01558303874/DF, CPF 770.407.751-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERLEY ALVES LAGO, Processo: 0113-004142/2005, Registro: 01109395655/DF, CPF 179.305.611-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON ALVES DUARTE, Processo: 055-019073/2004, Registro: 01001220718/DF, CPF 222.207.471-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS GARCIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-040973/2005, Registro: 00094559507/DF, CPF 351.412.981-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GONÇALO ANTÔNIO DE SOUZA, Processo: 055-036293/2005, Registro: 003735028/PGU/DF, CPF 417.104.521-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME PEREIRA LEAL FILHO, Processo: 055-043530/2005, Registro: 00716799376/DF, CPF 357.957.601-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GOMES DE MESQUITA, Processo: 055-003176/2006, Registro: 00733888774/DF, CPF 038.351.201-82, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERNESTO DOS SANTOS CEREJA, Processo: 055-014423/2002, Registro: 00182105240/DF, CPF 013.724.752-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo

165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDVAN FRANCISCO SOBRINHO, Processo: 055-041519/2005, Registro: 02344016969/DF, CPF 571.726.255-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERISVALDO ARAÚJO DE SOUZA, Processo: 055-005184/2004, Registro: 03194000619/DF, CPF 407.023.753-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON LOBO MARQUES FILHO, Processo: 055-012248/2003, Registro: 00721595249/DF, CPF 694.825.601-59, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON DA COSTA PEREIRA, Processo: 055-005989/2006, Registro: 03002699267/DF, CPF 308.588.361-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS AIRES, Processo: 055-003624/2006, Registro: 000100488084/DF, CPF 146.083.911-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO MOISES DOS SANTOS, Processo: 055-006141/2006, Registro: 00302886665/DF, CPF 659.122.331-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOISEIS CARDOSO DA SILVA, Processo: 055-043527/2005, Registro: 03686337251/DF, CPF 774.521.271-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIC ADRIANO MADALENA, Processo: 055-037894/2005, Registro: 00140597700/DF, CPF 695.567.411-00, Categoria: D, Infringência aos Artigos 175 e 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO AURÉLIO MALTA RIBEIRO, Processo: 055-004295/2006, Registro: 01564791796/DF, CPF 722.223.631-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO MATIAS ALVES NASCIMENTO DOS SANTOS, Processo: 055-041386/2005, Registro: 00334345505/DF, CPF 696.032.191-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS VINICIO SANTOS CORTEZ, Processo: 055-043230/2005, Registro: 01947013955/DF, CPF 000.149.201-23, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO LIRA SARAIVA, Processo: 055-045437/2005, Registro: 03518853704/DF, CPF 017.969.481-28, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO VIANA SOUTO, Processo: 055-006789/2006, Registro: 00487070990/DF, CPF 863.893.431-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARSHAL VANKLER PETRY, Processo: 055-005110/2006, Registro: 00132460033/DF, CPF 696.490.141-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KELSON DE SOUZA DINIZO, Processo: 055-026760/2005, Registro: 00142821040/DF, CPF 606.682.881-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUAREZ FERREIRA SANTOS JUNIOR, Processo: 055-004697/2006, Registro: 02339606591/DF, CPF 006.275.351-78, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOHNATAN SOARES SANTOS, Processo: 055-006790/2006, Registro: 03749939840/DF, CPF 007.504.891-46, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO DA SILVA ROBERTO, Processo: 055-046190/2005, Registro: 00961246268/DF, CPF 266.452.031-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS ANDRE MENDES, Processo: 055-040975/2005, Registro: 00124400000/DF, CPF 695.542.001-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MATEUS VIEIRA CAVALCANTE, Processo: 055-039016/2005, Registro: 00049521093/DF, CPF 185.287.591-72, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO GUADAGNINI D'ALVEAR, Processo: 055-017124/2004, Registro: 0305206494/PGU/RJ, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VILSON DIAS PEREIRA, Processo: 055-044951/2005, Registro: 00341176985/DF, CPF 175.560.518-89, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO PAULO GONÇALVES, Processo: 055-036871/2005, Registro: 01994013881/DF, CPF 710.767.271-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALVARO MOTA SANTANA, Processo: 055-001967/2006, Registro: 02233245490/DF, CPF 724.978.661-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.073, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

I - APROVAR o Regulamento dos Concursos Públicos para o provimento de cargos de Agente de Polícia, Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Perito Papiloscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, todos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, na forma do anexo.

II - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e regerá os concursos da Polícia Civil do Distrito Federal, ressalvado os concursos em andamento que continuarão regidos por portarias e editais próprios.

III - Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.073, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PERITO PAPILOSCOPISTA POLICIAL, PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA, TODOS DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os concursos públicos para o provimento de cargos de Agente de Polícia, Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Perito Papiloscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, todos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal serão regidos por editais que obedecerão às regras gerais deste regulamento.

1.2. A seleção para os cargos de que trata este regulamento constará de duas etapas, podendo ser acrescentadas mais etapas, a critério da administração.

1.2.1. A primeira etapa abrangerá as seguintes fases:

- a) Prova Objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Prova de Redação e/ou Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Prova Prática de Digitação, de caráter eliminatório, para o cargo de Escrivão de Polícia;
- d) Exames Biométricos e Avaliação Médica, de caráter eliminatório;
- e) Prova de Capacidade Física, de caráter eliminatório;
- f) Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- g) Prova de Títulos, de caráter classificatório;
- h) Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social, de caráter eliminatório;

1.2.1.1. Todas as fases serão realizadas no Distrito Federal.

1.2.2. A segunda etapa do processo de seleção consistirá de Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

2.1. As atribuições dos cargos de que trata esta norma obedecerão às disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do DF, em leis e em regulamentos próprios.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

3.1. São requisitos para a investidura nos cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal:

- a) ter sido aprovado em concurso público;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, artigo 12, da Constituição da República;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- e) apresentar, na data da posse, diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) ser habilitado para conduzir automóveis, categoria "B" ou superior;
- g) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da posse;
- h) gozar de boa saúde e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- i) possuir temperamento adequado ao exercício da função policial, apurado em Avaliação Psicológica;
- j) ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, que serão aferidos por meio de Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social;
- k) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade das esferas federal, estadual e/ou municipal;
- l) cumprir as demais determinações contidas em edital.

4 - DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

- 4.1. As inscrições para os concursos públicos serão realizadas de acordo com edital.
- 4.2. No ato da inscrição será exigido do(a) candidato(a) cópia autenticada e legível do documento de identidade, recente e em bom estado de conservação.
- 4.3. Será obrigatória a apresentação do documento de identidade original nos dias e nos locais de realização das provas.
- 4.4. O(a) candidato(a) deverá declarar, no formulário ou na solicitação de inscrição, que os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos em edital serão apresentados por ocasião da posse.
- 4.5. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação e a posse do(a) candidato(a), desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou nos documentos apresentados, sem prejuízo das providências criminais cabíveis.
- 4.6. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea ao prazo estipulado em edital.
- 4.7. Não haverá isenção da taxa de inscrição, ressalvados os casos de doadores de sangue, com as condições previstas na Lei nº 1.421/96 e dos aprovados em concurso público, com condições previstas no Decreto nº 21.688/00, ambos do Distrito Federal.
- 4.8. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração, bem como por inexecução do certame por parte da contratada para sua realização.
- 4.9. O comprovante de inscrição ficará em poder do(a) candidato(a) e será exigido no local de realização das provas (em todas as fases do concurso).
- 4.10. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atendam rigorosamente ao estabelecido em edital.

5 - DA PROVA OBJETIVA

5.1. A Prova Objetiva será regulada por edital.

5.2. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, deverá conter 100 (cem) questões, do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A a E) e uma única resposta correta, e/ou da modalidade certo ou errado.

5.3. A Prova Objetiva avaliará o conhecimento do(a) candidato(a) no que diz respeito às seguintes disciplinas:

5.3.1. Língua Portuguesa (PLP) (30 questões);

5.3.2. Conhecimentos Gerais e Específicos (PCG) (70 questões).

5.4. O edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas.

5.5. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que auferir nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Prova Objetiva.

5.6. A Prova Objetiva será realizada sem consulta a qualquer material e será avaliada na forma prevista em edital.

5.7. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado.

5.8. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

5.9. Não será permitida a entrada de candidato(a) portando armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, relógios digitais, etc.).

5.10. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas no presente Regulamento, em Edital, nos Comunicados, nas Instruções ao(a) candidato(a), assim como nas instruções constantes de cada prova, e ainda o tratamento incorreto e/ou descortês dispensado a qualquer pessoa envolvida na aplicação, fiscalização, coordenação e/ou supervisão das provas.

5.11. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- b) for surpreendido fornecendo ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova;
- c) portar e/ou utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar e eletrônicos, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, relógio digital, gravador, receptor e/ou pagers, e/ou se comunicar com outro(a) candidato(a);
- d) agir com falta de cortesia;
- e) fazer anotação de informações relativas às suas respostas, ou sua identificação, em local não permitido;
- f) recusar-se a entregar o material de prova ao término do tempo do exame;
- g) afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se do local da prova, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas e/ou Folha de Rascunho;

i) descumprir as instruções contidas em Caderno de Provas;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.12. Se, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o(a) candidato(a) utilizado processo ilícito ou fraudulento, sua prova será anulada e será eliminado(a) do concurso.

5.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação de prova em virtude de afastamento de candidato(a) da sala de prova.

6 - DA PROVA DE REDAÇÃO E/OU DISCURSIVA

6.1. A Prova de Redação e/ou Discursiva (PR e/ou PD), de caráter eliminatório e classificatório, deverá ser feita e avaliada nos termos previstos em edital.

6.2. A Prova de Redação não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja a capa do Caderno de Texto Definitivo, sob pena de ser anulada e atribuída nota igual a 0 (zero).

6.3. A Prova de Redação será realizada sem consulta a qualquer material, inclusive dicionários.

6.4. Somente será corrigida e avaliada a Prova de Redação do(a) candidato(a) que obtiver aprovação na Prova Objetiva.

6.5. A Prova Discursiva não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja a capa do Caderno de Texto Definitivo, sob pena de ser anulada.

6.6. A Prova Discursiva avaliará o conhecimento do(a) candidato(a) no que diz respeito às disciplinas previstas em edital.

6.7. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da Prova de Redação e/ou Discursiva.

7 - DOS EXAMES BIOMÉTRICOS E DA AVALIAÇÃO MÉDICA

7.1. Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter eliminatório e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

7.2. Os exames biométricos e a avaliação médica (realizados mediante exame físico e análise dos testes e dos exames laboratoriais solicitados) destinar-se-ão à constatação de doenças, de sinais e/ou de sintomas que inabilitem o(a) candidato(a).

7.3. Edital especificará os critérios para o Exame Biométrico e Avaliação Médica.

7.4. Para ser submetido ao exame biométrico e à avaliação médica, o(a) candidato(a) deverá providenciar, às suas expensas, os exames solicitados.

7.5. Em todos os laudos dos exames, além do nome, deverá constar, obrigatoriamente, o número do documento de identidade do(a) candidato(a), sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância ou a omissão do referido número.

7.6. Para submeter-se ao exame biométrico e à avaliação médica, o(a) candidato(a) deverá comparecer no dia, no horário e no local designados, munido dos exames exigidos.

7.7. A junta médica, após o exame físico e a análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um, devidamente assinado por todos os integrantes da junta médica, cujo resultado deverá ser cientificado ao respectivo(a) candidato(a) e/ou a seu médico assistente.

7.8. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não se apresentar, munido dos exames solicitados, para o exame biométrico e avaliação médica.

7.9. Serão eliminado(a)s do concurso público o(a)s candidato(a)s considerado(a)s inapto(a)s no exame médico.

8 - DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA

8.1. A Prova de Capacidade Física (PCF) será regulada por edital.

8.2. Serão convocados para a Prova de capacidade física somente o(a)s candidato(a)s considerado(a)s apto(a)s no exame médico.

8.3. A Prova de Capacidade Física (PCF) terá caráter eliminatório, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação Profissional e o desempenho eficiente das funções policiais.

8.4. A Prova de Capacidade Física consistirá em Teste em Barra Fixa, Teste de Impulsão Horizontal e Teste de Corrida de doze minutos. Os critérios para execução dos testes e de avaliação dos resultados serão estabelecidos em edital.

8.5. A nota final na Prova de Capacidade Física (NFPCF), obtida com base na pontuação em cada teste será calculada pela seguinte fórmula: $NFPCF = (TBF + TIH + TCO) \div 3$ (NFPCF é igual ao somatório das notas de cada teste dividido por três).

8.6. Será considerado apto na Prova de Capacidade Física o(a) candidato(a) que obtiver nota final igual ou superior a 6,00 (seis), resultante do cálculo da NFPCF.

8.7. Será concedida uma segunda tentativa ao(a) candidato(a) que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, nos testes de Barra Fixa e/ou Impulsão Horizontal. A segunda tentativa será realizada no mesmo dia e local, com intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre a primeira e a segunda tentativa.

8.8. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização

dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, nem será concedido qualquer tratamento diferenciado.

8.9. Será considerado inapto na Prova de Capacidade Física e, conseqüentemente, eliminado(a) do concurso público, o(a) candidato(a) que obtiver pontuação igual a zero em algum dos testes da Prova de Capacidade Física.

8.10. O edital poderá exigir outros testes físicos além dos fixados por este regulamento.

8.11. Imediatamente após a realização dos testes físicos, o(a)s candidato(a)s que obtiverem resultado “apto” poderão ser submetido(a)s a exame toxicológico que será realizado por junta médica designada pelo Diretor da APC, mediante assessoria do Departamento competente, composta por Peritos Médicos-Legistas da Polícia Civil do Distrito Federal, com ônus para esta Instituição.

8.12. No caso previsto no item 8.11, a coleta de urina do(a)s candidato(a)s, para prova e contra-prova, será efetuada no local dos testes, por equipe designada pela junta médica, na forma regulada por edital.

8.12.1. O(a) candidato(a) que obtiver resultado positivo no exame toxicológico será eliminado(a) do concurso público.

8.13. Os testes atinentes à Prova de Capacidade Física deverão ser aplicados por uma Banca Examinadora com a presença e supervisão de professores de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

8.14. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a fase dos testes físicos.

9 - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1. Somente serão convocados para a Avaliação Psicológica o(a)s candidato(a)s considerado(a)s aptos na Prova de Capacidade Física.

9.2. A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e objetivará avaliar o perfil psicológico do(a) candidato(a), com a finalidade de verificar habilidades, aptidões, características de personalidade, capacidade de adaptação e o potencial de desempenho positivo das atividades dos cargos, respeitando-se as características relacionadas na profissiografia do cargo e nas normas legais (porte de arma), tendo como resultado parecer em que o(a) candidato(a) seja considerado(a) “recomendado” ou “não-recomendado” para o cargo em tela.

9.3. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, em particular com as Resoluções CFP Nº 001/2002 e CFP Nº 002/2003.

9.4. A não-recomendação na Avaliação Psicológica não significará, necessariamente, a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais; indicará que o(a) candidato(a) não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual concorreu.

9.5. O(a) candidato(a) será considerado(a) recomendado(a) ao conseguir atender as condições mínimas adequadas ao cargo, conforme estabelecido nas respectivas profissiografias.

9.6. A aplicação dos exames psicológicos será realizada em qualquer dia da semana, inclusive os não úteis, a critério da Administração e em conformidade com o edital específico de convocação para a fase de Avaliação Psicológica.

9.7. A publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os(as) candidatos(as) recomendados(as) (Resolução CFP nº 001/2002, Art. 6º, caput).

9.8. Será facultado ao(a) candidato(a), e somente a este(a), conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva (Resolução CFP nº 001/2002, Art. 6º, § 2º). Para tanto, o(a) candidato(a) deverá solicitá-la no período informado em cronograma a ser divulgado oportunamente. Esta entrevista será realizada por um psicólogo designado pela instituição organizadora do concurso público, que irá informar ao(a) candidato(a) seus resultados na Avaliação Psicológica realizada, fornecendo-lhe cópia do laudo.

9.9. Os resultados obtidos na Avaliação Psicológica poderão ser conhecidos, inclusive, com o auxílio de um psicólogo, constituído pelo(a) candidato(a) às suas expensas, que irá assessorá-lo ou representá-lo, no local e perante psicólogo designado pela instituição organizadora do concurso público. (Resolução CFP nº 01/2002, art. 6º, §1º).

9.10. O psicólogo constituído deverá apresentar comprovação de registro e prova de regularidade com o Conselho Regional de Psicologia - CRP.

9.11. Após a entrevista devolutiva, o(a) candidato(a) que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele assinado, orientado ou não pelo seu psicólogo representante.

9.12. Será eliminado(a) do concurso público o(a) candidato(a) que for considerado(a) não-recomendado(a) na Avaliação Psicológica e que não interpuser recurso tempestivamente.

9.13. Será eliminado(a) do concurso público o(a) candidato(a) que, após o julgamento do seu recurso, for considerado(a) não-recomendado(a) na Avaliação Psicológica

9.14. O(a) candidato(a) que não comparecer no local e hora definidos, perderá o direito de realizar os eventos agendados, qualquer que venha a ser o motivo alegado.

9.15. O Perfil Profissiográfico de cada cargo será publicado em edital.

10 - DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

10.1. Será aplicada Prova Prática de Digitação (PPD) somente aos(as) candidatos(as) ao cargo de Escrivão de Polícia.

10.2. A Prova Prática de Digitação terá caráter eliminatório, configurando abandono do concurso o não comparecimento à referida prova.

10.3. A prova prática terá o valor de 10 (dez) pontos e constará de digitação de um texto predefinido de aproximadamente dois mil caracteres, em computador compatível com IBM/PC. O(a) candidato(a) deverá estar apto(a) a digitar em qualquer tipo de teclado.

10.4. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros na realização da Prova Prática de Digitação.

10.5. Demais informações a respeito da Prova Prática de Digitação constarão de edital.

11 - DA PROVA DE TÍTULOS

11.1. Serão convocados para a Prova de Títulos todos os candidatos considerados “recomendados” na Avaliação Psicológica.

11.2. A Prova de Títulos (PT) terá caráter classificatório e será regida por edital.

11.3. O(a) candidato(a) deverá preencher formulário próprio para indicação dos títulos que possuir, com as devidas comprovações autenticadas, inclusive cópias de artigos, monografias, dissertações ou teses de conclusão de cursos, podendo ser doadas ao acervo da Biblioteca da APC.

11.4. À prova de títulos será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

11.5. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos estabelecidos em edital:

Doutorado ou mestrado; especialização *latu sensu* ou segunda graduação; cursos de extensão universitária e/ou aperfeiçoamento com carga horária superior a 80h/a; curso de formação profissional ministrados por Academias de Polícia com carga horária mínima de 140 h/a; cursos realizados por Academias de Polícia com exigência legal para fins de progressão funcional; certidão de exercício de cargo público policial, com pontuação para cada 5 anos de serviço; aprovação em concurso público para provimento de cargos privativos da área fim de segurança pública.

11.6. Para cada título apresentado será concedida pontuação uma única vez.

11.7. Havendo possibilidade de um mesmo título preencher os requisitos para mais de um item, será considerada a pontuação da área de maior valor de pontos atribuídos.

11.8. Os títulos serão avaliados por banca examinadora que concederá ou não os pontos requeridos.

11.9. Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

11.10. Os documentos em língua estrangeira de cursos realizados somente serão considerados quando traduzidos para o Português por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira competente.

11.11. Somente serão considerados os títulos expedidos até a data limite da respectiva entrega à organização do certame conforme estipulado na convocação específica.

12 - DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

12.1. Serão convocados para a Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social apenas o(a)s candidato(a)s considerado(a)s “recomendados” na Avaliação Psicológica.

12.2. A Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social terá caráter eliminatório e o(a)s candidato(a)s serão considerado(a)s “recomendados” ou “não-recomendados”.

12.3. A Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social, levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal, será realizada a partir das informações constantes de formulário a ser preenchido e assinado pelo(a) respectivo(a) candidato(a) convocado(a) para a realização da Avaliação Psicológica.

12.4. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o subitem anterior, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identidade;
- b) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- d) cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral, bem como comprovante de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos;
- e) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do órgão que comprove o último e o atual emprego, se for o caso;
- f) cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque etc);
- g) certidões negativas dos ofícios de distribuição da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas;
- h) certificado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do(s) Estado(s) no(s) qual(is) o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

i) certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

j) cópias autenticadas das declarações de ajuste anual entregues à Receita Federal, em nome do(a) candidato(a), nos últimos cinco anos, se for o caso;

12.5. O(a) candidato(a) que for considerado(a) “não-recomendado” na Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social poderá ter vista de seu formulário, bem como interpor recurso contra o resultado provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado provisório da Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social.

12.6. A análise e a avaliação dos dados colhidos nesta fase, serão feitas com critérios exclusivamente objetivos, cujo relatório final motivará o ato de continuidade ou desligamento do(a) candidato(a) no concurso.

12.7. Serão eliminados do concurso público os candidatos considerados “não-recomendados” na Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social.

12.8. Demais informações a respeito da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social constarão de edital.

13 - DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

13.1. O Curso de Formação Profissional (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á por edital, pelo respectivo Projeto de Curso e demais normas da Polícia Civil do Distrito Federal.

13.2. O Curso de Formação Profissional será realizado pela empresa contratada, na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, com frequência mínima obrigatória a ser estabelecida em edital convocatório, podendo, inclusive, estender-se aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.

13.3. O edital disporá sobre o quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o Curso de Formação Profissional, não podendo ser inferior ao número de vagas previstas.

13.4. Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

- a) deixar de efetuar a matrícula no período estipulado em edital específico;
 - b) deixar de comparecer ou se afastar por qualquer motivo do Curso de Formação Profissional;
 - c) for desligado do Curso de Formação Profissional, na forma do Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;
 - d) não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios;
 - e) auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova escrita de verificação de aprendizagem, ou conceito inapto em qualquer das provas práticas, do Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;
- 13.5. A Academia de Polícia Civil do Distrito Federal não se responsabilizará pela requisição do(a) candidato(a) em seu local de trabalho e/ou pelas despesas com deslocamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas e estada para frequência ao Curso de Formação Profissional.

13.6. O Curso de Formação Profissional, de presença obrigatória, terá a duração especificada em edital.

13.7. Durante o Curso de Formação Profissional o(a) candidato(a) ficará adstrito aos regulamentos e demais normas da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

13.8. A prova prática de verificação de aprendizagem, de caráter eliminatório, relativa à disciplina Adestramento Técnico, será realizada imediatamente após a conclusão da respectiva disciplina, e será regrada por edital.

13.9. Somente poderá participar da prova escrita de verificação de aprendizagem o(a) candidato(a) que for considerado habilitado na prova prática de Adestramento Técnico.

13.10. A prova escrita de verificação de aprendizagem, de caráter eliminatório e classificatório, será regrada por edital.

13.11. Aplica-se à prova de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional, no que couber, o disposto nos itens 5.11, 5.12 e 5.13 e seus subitens, deste regulamento.

14 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1. Na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, do artigo 7º da Lei nº 4.878/65, dos artigos 9º, inciso VIII e 10, do Decreto nº 59.310/65 e do artigo 47 do Decreto nº 21.688/00, o resultado final do Concurso Público, homologado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, será obtido pela nota final do Curso de Formação na forma do subitem seguinte.

14.2. A Nota Final do Curso de Formação (NFCF), para fins de classificação, será o somatório das notas auferidas pelo(a) candidato(a), em todas as provas classificatórias que compõem o certame, com os respectivos pesos definidos em edital.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Será assegurado ao(a) candidato(a) recurso administrativo a cada fase do concurso, logo após a divulgação de seu resultado preliminar.

15.2. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias. Os locais e as demais informações referentes aos recursos serão publicados em editais pertinentes.

16 - DAS BANCAS

16.1. Serão nomeadas bancas examinadoras para cada fase do certame.

16.2. A banca examinadora do Curso de Formação Profissional será composta por integrantes do corpo docente da Academia de Polícia Civil.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não haverá segunda chamada para as provas, e o não-comparecimento a quaisquer das provas implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

17.2. Por ocasião da realização de qualquer prova, o(a) candidato(a) que não apresentar o documento de identidade original, será excluído do concurso.

17.3. Proceder-se-á, como forma de identificação, à coleta de impressão digital do (a) candidato(a) nos dias de prova, quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade.

17.4. Candidatos que detenham porte de arma, e estejam portando, deverão fazer a entrega da arma, mediante recibo, a policial civil previamente designado(a), o(a) qual condicionará o armamento em local seguro, sob sua responsabilidade.

17.5. A arma será devolvida ao(a) candidato(a), ao final da prova, mediante devolução do recibo entregue.

17.6. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, nas Instruções ao(a) candidato(a), neste regulamento e em editais publicados.

17.7. A validade do concurso será determinada por edital e não será inferior a um ano, podendo ser prorrogável por igual período.

17.8. A aprovação e a classificação final geram, para o(a) candidato(a), apenas a expectativa de direito à nomeação.

17.9. Ao(a) candidato(a) convocado(a) para posse não será permitido o adiamento da investidura no cargo, sendo eliminado(a) do concurso aquele(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo dentro do prazo legal.

17.10. Os resultados finais de todas as provas, do Exame Médico, da Avaliação Psicológica e da Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social serão divulgados na forma especificada em edital, após apreciação de eventuais recursos.

17.11. O resultado final do concurso será homologado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma especificada em edital.

17.12. O conteúdo programático será especificado em edital.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Academia de Polícia Civil, considerando os termos da Portaria nº 1.031, de 07 de julho de 2006.

Brasília, 22 de setembro de 2006.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 20 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 36/37, do processo nº 150.001.899/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral PIRILAMPO, representado pela empresa COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, no valor total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), visando uma apresentação no dia 28 de setembro de 2006, no CAIC Santa Paulina – Paranoá, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 39/40, do processo nº 150.001.901/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da dupla de Palhaços MINHOCA E TAPIOCA, representado pela empresa COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), visando uma apresentação no dia 21 de setembro de 2006, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 16/17, do processo nº

150.001900/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo KELUKESÔ, representado pela empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R\$1.000,00 (um mil reais), visando uma apresentação no dia 21 de setembro de 2006, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 48/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2006, página 13, republicada no DODF nº 29, de 08 de fevereiro de 2006, página 125, ONDE SE LÊ: “... A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:...” LEIA-SE: “...A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:...”.

Na Resolução nº 569/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, página 12, ONDE SE LÊ: “...Processo nº: 160.000.243/2006 Interessado: VIASEG MONITORIA 24 HRS LTDA Endereço Atual: SAI SUL QD 04C, LOTE 51 SALAS 313 a 316. Endereço Incentivado: Trecho 17 Lote 70 Rua 15 – SAI/DF...”, LEIA-SE: “...Processo nº: 160.000.243/2006 Interessado: VIASEG MONITORIA 24 HS LTDA Endereço Atual: SIA SUL QD 04C, LOTE 51 SALAS 313 a 316. Endereço Incentivado: Trecho 17 Lote 70 Rua 15 – SIA/DF...”.

Na Resolução nº 571/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, páginas 13 e 14: ONDE SE LÊ: “...Processo nº: 160.000.304/2005 Interessado: CONSTRUTORA HAMILTON LTDA Endereço Atual: STRV/N Qd. 702, Conj. P, Sala 2069 – Ed. Brasília Center – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 15, Lote 80 – ADE: S I A – Guará/DF Data de Constituição da Empresa: 24/06/1993 Natureza do Projeto: Realocação Área do terreno Atual: 68.72 m² Indicada: 908,850 m² A Edificar: 300,00 m² Empregos Atuais: 10 A gerar: 20 Investimento: R\$ 229.290,44 Atividade Econômica: Construção Civil e Reformas em geral, LEIA-SE: “...Processo nº: 160.000.304/2005 Interessado: CONSTRUTORA HAMILTON LTDA Endereço Atual: STRV/N Qd. 702, Conj. P, Sala 2069 – Ed. Brasília Center – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 15, Lote 80 – ADE: S I A – Guará/DF Data de Constituição da Empresa: 24/06/1993 Natureza do Projeto: Realocação Área do terreno Atual: 68.72 m² Indicada: 908,850 m² A Edificar: 300,00 m² Empregos Atuais: 10 A gerar: 20 Investimento: R\$ 209.312,82 Atividade Econômica: Construção Civil e Reformas em geral, ONDE SE LÊ: “...Processo nº: 160.000.086/2006 Interessado: GRADEBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Endereço Atual: QI 616 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia/DF Endereço Incentivado: QI 616 Conj. 01 Lote 04 Data de Constituição da Empresa: 05/08/1986 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 2.100,00 m² Indicada: 2.100,00 m² A Edificar: 547,23 m² Empregos Atuais: 27 A gerar: 15 Investimento: R\$ 46.489,31 Atividade Econômica: Indústria e comércio de esquadrias e estruturas metálicas, compra e venda de materiais para serralheria, prestação de serviços de colocação, reformas...”, LEIA-SE: “...Processo nº: 160.000.086/2006 Interessado: GRADEBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Endereço Atual: QI 616 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia/DF Endereço Incentivado: QI 616 Conj. 01 Lote 04 Data de Constituição da Empresa: 05/08/1986 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 2.100,00 m² Indicada: 2.100,00 m² A Edificar: 547,23 m² Empregos Atuais: 27 A gerar: 15 Investimento: R\$ 229.145,00 Atividade Econômica: Indústria e comércio de esquadrias e estruturas metálicas, compra e venda de materiais para serralheria, prestação de serviços de colocação, reformas...”.

Na Resolução nº 570/2006 – COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, páginas 12 e 13: ONDE SE LÊ: “...Processo nº: 160.000.078/2006 Interessado: METALÚRGICA GARRA LTDA ME Endereço Atual: Quadra 03, Conj. G, Lote 15 – Centro Norte da Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conj. H, Lote 15 – Centro Norte de Ceilândia/DF, LEIA-SE: “...Processo nº: 160.000.078/2006 Interessado: METALÚRGICA GARRA LTDA ME Endereço Atual: Quadra 03, Conj. G, Lote 15 – Centro Norte da Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, Conj. H, Lotes 04 e 05 – Centro Norte de Ceilândia/DF, ONDE SE LÊ: “...Processo nº: 160.000.43/2006 Interessado: ZENILDO FURTADO ME, LEIA-SE: “...Processo nº: 160.000.423/2006 Interessado: ZENILDO FURTADO ME...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2006.

Às dez horas e dez minutos do nono dia do mês de agosto, do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, a Presidente do Conselho, a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, a 52ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Posse do Conselheiro André Luís Carvalho Motta e Silva – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, c) Assinatura da Ata da 51ª Reunião Ordinária; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Informes e providências referentes ao PDOT, Apresentação: Grupo de Trabalho do CONPLAN. 3) Assuntos Gerais: 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida deu posse ao Conselheiro André Luís Carvalho Motta e Silva – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, dando-lhe as boas-vindas e disse que a SEDUH tinha um trabalho muito articulado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e esse trabalho se fortaleceria ainda mais com a sua colaboração. Em seguida passou à assinatura do livro de posse e submeteu à apreciação dos Conselheiros a Ata da 51ª Reunião Ordinária. O Conselheiro Francisconi fez uma ressalva em trecho de sua fala e a Ata foi aprovada mediante esse ajuste e na próxima Reunião serão colhidas as assinaturas. A Presidente Substituta ressaltou que na última Reunião, por motivo de saúde não pôde estar presente e por isso a Dra. Glória a substituiu. Disse que aquele seria um momento importante do encaminhamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, que foram feitas várias reuniões no último mês e, antes de passar a palavra aos Conselheiros, informou que foram feitas várias reuniões para a 3ª Audiência Pública Geral, com a participação da Conselheira Vera Amorelli, com o Procurador Geral do Distrito Federal e Dr. Marco Túlio que recomendou prudência e que a alteração da Lei Orgânica deveria preceder a 3ª Audiência Pública. Dra. Diana disse que o processo de revisão trouxe mudanças no instrumento de gestão atual refletindo-se inclusive na Lei Orgânica, que considera conteúdos de PDOT e de PDL's. Disse que a Secretaria preparara uma minuta de alteração da Lei Orgânica para aperfeiçoar esses dois instrumentos. Acrescentou que estava fazendo todo o necessário para dar mais efetividade na gestão do território. Disse ser muito importante essa revisão visando diminuir o grau de ilegalidade de ocupação do Território, de informalidade e melhorar os benefícios para toda a população, especialmente considerando a questão do Meio Ambiente. Ressaltou que tinha a consciência do dever cumprido à luz de todas as limitações operacionais, legais e institucionais que vinha enfrentando. Acrescentou, que estaria tendo reuniões também com a Câmara Legislativa, para ter um quadro político de orientação, para encaminhar a proposta de emenda à Lei Orgânica e que pretendia enviá-la naquela semana, mas aguardaria o melhor momento, para ser votado. Resolvera postergar a Audiência Pública prevista para o dia 27 de agosto mas só informaria uma data definitiva quando tivesse uma posição da Câmara Legislativa com relação a essa Emenda à Lei Orgânica, para então ter base legal para prosseguir com os trabalhos. Em seguida disse que quanto a recomendação do Ministério Público, agradecia a todos os Conselheiros que ajudaram a buscar soluções. Disse que na última reunião os Conselheiros tiveram conhecimento do conteúdo do Termo de Recomendação para que pudessem se manifestar e também para ter uma base de referência nos trabalhos. Em seguida abriu a palavra ao Plenário,

especialmente aos participantes do Grupo de Trabalho que ficaram encarregados de fazer uma leitura mais detalhada, com sugestões sobre o documento. O Conselheiro Francisconi, com a palavra, informou que o grupo traria uma manifestação elaborada grande parte pelos representantes da sociedade civil mais o representante da Secretaria do Meio Ambiente e a Conselheira Vera Amorelli ficaria responsável em redigir o manifesto. Explicou que sugerira aos membros do grupo, que ele traçaria uma estrutura do que se pretendia e depois cada um faria a sua manifestação dentro de sua área de atuação. Esclareceu que tiveram a preocupação de preparar um documento do mais alto nível e sem nenhuma agressividade, que ao final sugeriu uma reunião com o Ministério Público, para debater o tema e para os esclarecimentos necessários. Explicou que a estrutura dada ao documento foi esclarecer, em primeiro lugar, as competências do CONPLAN e segundo que o CONPLAN considera que o Estatuto da Cidade seria fator básico das Políticas Públicas Urbanas no Brasil hoje e por isso afetaria a Lei orgânica do Distrito Federal. Dirigindo-se ao Conselheiro Veríssimo esclareceu que o Conselho tem problemas reais que são brevemente mencionados no documento e que não estariam legislando sobre um mundo ideal. Acrescentou que havia também uma avaliação das observações feitas pelo Ministério Público na questão ambiental pois consideraram a fundamentação do Ministério Público um pouco fora da legislação em vigor. Concordaram no entanto, que haveria necessidade de um documento contendo uma exposição de motivos que acompanhasse o PDOT. O Conselheiro Newton disse que leu a manifestação e que concordaria integralmente com o Conselheiro Francisconi. Ressaltou da enorme dificuldade que tem para mostrar para o SEBRAE CENTRAL que o Distrito Federal é único. Referiu-se ao significado de morar em Brasília, indagando se seria morar no Plano Piloto ou no Distrito Federal, e que isso era um problema interno que virara jargão. E lembrou as palavras de duas pessoas muito autorizadas a falar sobre isso, uma delas foi o Professor Lúcio Costa, que dizia o seguinte, “a pessoa que mora no Distrito Federal, cede algumas comodidades próprias, para o interesse coletivo nacional, e quando se tem um fundo que contribui para a Educação, a Saúde e a Segurança, não se trata somente do Plano Piloto, mas de todas as Regiões Administrativas e o País paga esse condomínio”. A outra seria de um constitucionalista do Rio Grande do Sul, que gostava muito de Brasília, ele falava que “o dia em que o espaço nacional em Brasília se confundisse com espaço local, a Capital perderia o sentido constitucionalmente, pois a função principal é ser capital e o território é único”. Em seguida sugeriu a realização de um fórum com a participação do CONPLAN e do Ministério Público, de forma amistosa para discutirem a questão. Disse que o Conselheiro Francisconi foi brilhante quando falou do Estatuto da Cidade e que seria necessário esse entendimento com o Ministério Público. O Conselheiro afirmou que seria anacrônico, falar que a cidade não poderia crescer e que não poderia nascer criança. O Conselheiro Luís Antônio sugeriu que essa reunião fosse estruturada com Pauta e com apresentação das questões demográficas, jurídicas e urbanísticas. Dra. Diana disse que a estratégia seria em primeiro lugar prestar os esclarecimentos necessários e somente depois o documento seria encaminhado. Acrescentou que convidaria o Ministério Público, para que os Promotores tivessem a oportunidade de conhecer o Conselho, e o assunto pudesse ser colocado de forma tranqüila e civilizada. Disse ainda que faria algumas reuniões preparatórias com eles, que agradecia as sugestões e informou que não faria uma resposta item a item e sim um documento para esclarecer as competências do Conselho. Destacou a recomendação que afirmava que a cidade não necessitava de crescimento, o que na sua opinião, era um assunto muito delicado para ser tratado nesse documento. Prometeu convidar pessoalmente o Ministério Público para participarem de uma reunião do Conselho, se os conselheiros estivessem de acordo e disse que era a primeira vez que via uma manifestação contra uma revisão de Plano Diretor, que em todo o lugar do mundo é bem visto e necessário. Enfatizou que o que protegia a cidade da degradação ambiental era um planejamento urbano efetivo dotado de instrumentos eficazes. Citou o resultado de alguns estudos realizados que apontavam para uma demanda de cem mil moradias até 2010 e que isso indicava que essas pessoas precisariam morar de qualquer maneira em algum lugar. Disse que o maior desafio do DF hoje seria a revisão do ordenamento institucional e jurídico vigente, e que estaria começando responsabilmente pela alteração da Lei Orgânica. A Conselheira Ana Nogales disse que o grupo se reuniu depois de ler o documento, e no seu entendimento a questão demográfica hoje no Distrito Federal, ainda não fora bem compreendida acrescentando que o crescimento da população às vezes era visto como uma ameaça. Disse que foi essa a interpretação que fizera do Termo de Recomendação do Ministério Público e que lhe causara estranheza a afirmação de que não havia necessidade de crescimento urbano. Ressaltou que o crescimento urbano existe e que era um direito do cidadão ter o número de filhos que desejasse, direito garantido pela Constituição. Comentou que era preciso pensar nas futuras gerações, que no Distrito Federal nascem em média, 45 mil crianças por ano e se for colocado em 10 anos, serão 400 mil novos moradores. Observou que grande parte da população nascida no Distrito Federal não encontra residência e busca morar fora dos limites do DF e por isso seria pertinente falar em área metropolitana, mesmo sem esses conceitos jurídicos ainda definidos. Disse que no seu entendimento, seria um dever fazer uma gestão responsável, com base na realidade e não em algo tão utópico, desconhecido, inclusive

estudos de dinâmica futura. O Conselheiro Jarbas disse achar extremamente irreal e ilegal essa proibição das cidades não crescerem e fez referências ao controle de natalidade na China e na Índia. Disse que o Ministério Público não se manifestara contra o que denominou a ‘coisa mais degradante do Meio Ambiente’ que seria a Monocultura da soja. Esse tipo de procedimento, disse ele, tem causado o envenenamento de toda a lavoura irrigada com comprometimento dos aquíferos. Acrescentou que estrategicamente seria melhor uma discussão Geo – Político para discutirem toda a Região. Concluiu dizendo que as pessoas que chegavam agora desconheciam o passado e se a população não sabia o que seria ter uma visão estratégica de Nação se tornaria mais difícil. A Conselheira Vera tomou a palavra e informou que a manifestação do CONPLAN fora elaborado com base em suas competências dizendo que segundo o que estava no atual PDOT, na Lei Complementar nº 17, cabe ao Conselho, como Órgão Superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e instrumentos de implementação da política de ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal, compreendendo a aprovação da política de ordenamento territorial e urbano bem como a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. Frisou que o CONPLAN não poderia se omitir frente a esse tipo de recomendação. Disse que foram feitas várias recomendações, que realmente demandam melhores esclarecimentos. Acrescentou que é muito importante esse diálogo com o Ministério Público, porque é preciso acabar com essa idéia de ambientalistas x urbanistas, pois acha que esta integração da questão ambiental com o urbanismo é possível. O Conselheiro Pedro Maurício reforçou a importância do diálogo com o Ministério Público e disse que mesmo o Conselho tendo uma boa noção de Legislação, nunca iria chegar a um trabalho da qualidade de um Procurador. E que por outro lado, o Procurador, mesmo sendo especializado na Promotoria Urbanismo não teria treinamento suficiente com um técnico específico da área. O Conselheiro André Luís disse que tomando posse naquele dia, não teria grandes contribuições técnicas a dar ao Conselho, mas gostaria de parabenizar o Conselho pelo encaminhamento e também a SEDUH pelo trabalho belíssimo que vem sendo feito já há bastante tempo, conduzido pela Dra. Diana. Disse que fica estarecido com esse antagonismo entre o crescimento econômico urbanístico e a preservação ambiental, até porque esse crescimento se dará independentemente do Ministério Público dizer que pode ou que não pode e que, enquanto estavam nos gabinetes discutindo esses problemas, do lado de fora estava havendo crescimento e de forma desordenada. Disse ainda que tinha experiência nessa área, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde alguns processos tinham seis, sete anos sendo analisados e as ONG’s e órgãos ambientais impediam a regularização de projetos prontos, enquanto ao lado, cresciam invasões. Concluiu dizendo que acreditava que a vinda dos Procuradores seria importante, para que eles entendessem e para que o Conselho os levasse para ver a realidade in loco. O Conselheiro Etelvino disse que esteve ausente na última reunião do Conselho quando o assunto Termo de Recomendação fora trazido mas, pelas recomendações, observou que o ponto principal era a questão ambiental e por isso a SEMARH foi colocada no Grupo de Trabalho. Lamentou a falta da SEMARH com relação ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, instrumento fundamental para o gerenciamento dos bens ambientais mas não acha que seja fator impeditivo à revisão do PDOT. Mencionou que, enquanto isso vem acontecendo a ocupação irregular do solo do Distrito Federal por cerca de mais de 400 condomínios espalhados por todo o território. Disse que a revisão do PDOT poderia frear esse tipo ocupação que entendia ser consequência da falta de oferta. No tocante ao Termo de Recomendação comentou que havia sido dirigido à SEMARH e que achava que a resposta ao Ministério Público deveria partir da SEMARH e questionou se seria essa realmente a oportunidade do CONPLAN se manifestar. E quanto ao número de componentes do Grupo ponderou que dos cinco componentes apenas um era Instituição Pública, no caso a SEMARH. Sugeriu ampliar o número de participantes do grupo. Ressaltou que era preciso estar atento que o Ministério Público é Curador Constitucional do Meio Ambiente e nesta linha reforçava a proposta de reunir com o Ministério Público e trazê-los para o meio da discussão. Concluiu dizendo que embora o Ministério Público tenha dito que a previsão de revisão seria em 12 anos, não acha esse prazo razoável. Dra. Diana esclareceu ao Conselheiro Etelvino que o trabalho do grupo já fora concluído e que havia sido uma oportunidade excelente. Ressaltou que o grupo fora constituído de Conselheiros e agradeceu ao Conselheiro Etelvino pela sua contribuição e que iria trabalhar o contato com o Ministério Público. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Francisconi que lamentou a ausência da Secretária e do Conselheiro Veríssimo na última reunião. Justificou que fora definido que seria feito um documento com a opinião do CONPLAN e de um CONPLAN cujos representantes eram praticamente todos da sociedade civil. Disse que achava a preocupação do Conselheiro Veríssimo extremamente importante e sugeriu que o CONPLAN enviasse cópia do manifesto para consideração do Conselho de Meio Ambiente e do Conselho de Preservação, e que dividissem o trabalho em duas etapas: primeiro aprovação, em que o Conselho diria se estava de acordo ou não com essa manifestação, e o encaminhamento dessa manifestação aos demais, como por exemplo a NOVACAP, TERRACAP, Secretaria de Meio Ambiente, e Secretaria de Transportes. Sugeriu também marcar duas ou três reuniões futuras, para

um aperfeiçoamento do documento. Esclareceu que não se tratava de agressão, mas de uma invasão de território do CONPLAN, o que motivou a Conselheira Vera a fazer questão de iniciar o documento enumerando as competências do Conplan. Com relação à manifestação do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Secretaria de Transportes sugeria a ampliação da recomendação oficialmente para outros órgãos, para que eles se manifestassem. Dra. Diana concordou com essa sugestão do Conselheiro Francisconi. Em seguida passou à apreciação e voto da manifestação do Conselho, que foi considerada aprovada por unanimidade. Para esclarecimento de todos avisou que a próxima Reunião seria Extraordinária, prevista para o dia 30 de agosto, e a expectativa seria a participação do Ministério Público. Acrescentou que o documento está pronto e que receberiam oficialmente do grupo, com o nome de todos e assinatura, para poder encaminhá-lo. Ressaltou ainda que levaria em mãos a carta convite, para a Dra. Marta Eliana. Agradeceu a participação de todos, e não havendo mais informes a reunião foi encerrada, da qual, eu, Lucélia Regina Bezerra da Silva, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 26 de julho de 2006.

Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta; Conselheiros Presentes: Ana Maria Nogales, Dalmo Rebello Silveira, Etelvino Veríssimo da Silva, Geraldo Nogueira Batista, Gil Claudio Roriz Gonçalves, Guaraci de Araujo Melo, Jarbas Silva Marques, Jorge Guilherme Francisconi, José Eduardo B. Ávila, Jurandi Pereira Marinho, Juvenal Batista Amaral, Luis Antônio Almeida Reis, Narinalva Alves de Mendonça, Newton de Castro, Pedro Mauricio C. Teixeira, Tony Marcos Malheiros, Vera Mussi Amorelli.

DECISÃO Nº 04/2006 – CONPLAN

50ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 260.047.667/2006, Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, Assunto: APROVAÇÃO DE PROJETO – lote 23/ Quadra 05/ Setor de Garagens Oficiais Norte – SGO-N Relator: Conselheiro Geraldo Nogueira Batista .

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.767 de 04 de março de 2002, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2006, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade, aprovar a instalação do Centro de Atenção ao Trabalho e à Saúde do Servidor do GDF no lote 23 da Quadra 05 do Setor de Garagens Oficiais – Brasília - DF. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta; Conselheiros Presentes: Ana Maria Nogales, Caio Abbott, Concita A. Cernicchiaro, Dalmo Rebello Silveira, Etelvino Veríssimo da Silva, Geraldo Nogueira Batista, Gil Claudio Roriz Gonçalves, Guaraci de Araujo Melo, Jarbas Silva Marques, João Boaco Soares, José da Luz Araújo, Jorge Guilherme Francisconi, Jurandi Pereira Marinho, Juvenal Batista Amaral, Luis Antonio Almeida Reis, Narinalva Alves de Mendonça, Newton de Castro, Pedro Mauricio C. Teixeira, Vera Mussi Amorelli.

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 2006.

Às nove horas e quarenta minutos do décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, a Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal Maria de Lourdes Abadia, a 69ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 68ª Reunião Ordinária e Decisões de n.º 10 e 11/2006 - CONHAB. 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo 102.072.124/1992, Interessado: EDNA LÚCIA SOARES DA SILVA, Assunto: Aquisição de lote, Relator: Conselheiro Marconi Pereira dos Santos; 2b) Processo 102.178.148/2000, Interessado: TÂNIA MARINA MENDES PIMENTEL BUENO, Assunto: Regularização de lote, Relator: Conselheira Adriane Pimentel Vieira; 2c) Processo 102.183.239/2000, Interessado: Jesulina Maria Silva de Oliveira, Assunto: Aquisição de lote – Q 509 conj. 12 lote 09 Recanto das Emas, Relator: Conselheiro Fernando Galindo Félix; 2d) Processo 260.027.545/2002, Interessado: ANALICE DIAS DE ARAÚJO, Assunto: AQUISIÇÃO DE LOTE, Relator: Conselheiro Ubirajara Gomes de Azevedo. Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da Glória cumprimentou a todos e justificou a ausência da Secretária Diana que estava participando de uma reunião com a Senhora Governadora. Informou aos Conselheiros que o Varjão ainda estava com embargo e que as casas e os apartamentos estão prontos mas infelizmente começaram a ser depredados. Disse que a SEDUH apresentara uma documentação ao IBAMA tentando a liberação dos apartamentos para ocupação, pois uma vez ocupados, seria evitada a depredação. Informou aos Conselheiros que a Lei nº 3877

de 26/06/2006, referente à Política Habitacional, fora sancionada. Informou também que o Edital das Cooperativas e das Associações fora publicado, e que a expectativa era de que até setembro esse Programa, no Recanto das Emas e Riacho Fundo, estivesse em franco processo para atendimento das famílias. Em seguida colocou a Ata da 68ª Reunião Ordinária em apreciação e como não houve nenhuma manifestação, foi considerada aprovada. Da mesma forma, colocou em apreciação as Decisões de nº 10 e 11/2006 – CONHAB sendo ambas aprovadas embora a de nº 10/2006 ainda tenha uma retificação a ser feita. Abrindo os trabalhos a Presidente Substituta passou a palavra ao Conselheiro Marconi Pereira, relator do Processo 102.072.124/1992, que explicou que o Processo em questão era bastante peculiar, com informações e documentação muito precárias e que fazia referência a um outro Processo que, entendeu o Relator, seria necessário ter acesso a ele para analisar o assunto e por isso. Disse que, mesmo seu relato estando pronto, e que dificilmente seu parecer viesse a mudar, para não cometer nenhuma injustiça decidiu baixá-lo em diligência e solicitou vistas no documento acima citado. A Presidente Substituta comunicou a saída da Conselheira Elizete que cumprira o seu mandato e registrou a presença do Sr. Roberto Marazi, que aguardava a publicação da sua nomeação para ocupar a vaga deixada pela Conselheira. O Sr. Marazi disse da sua satisfação em poder retornar ao Conselho e participar das decisões das questões habitacionais. A Presidente Substituta passou a palavra à Conselheira Adriane Pimentel, relatora do Processo 102.178.148/2000, que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “VOTO: Assim sendo, diante de todo o exposto, VOTO pelo deferimento da regularização no nome da atual ocupante, Sra. Joane Mendes Pimentel e que os demais envolvidos, quais sejam: Magda Moreira do Nascimento, Paulo Rodrigues da Silva, Tania Marina Mendes Pimentel e Eude de Oliveira Bueno sejam registrados no cadastro da secretaria de estado de desenvolvimento urbano e Habitação como ex-proprietários desse imóvel, ficando os mesmos submetidos à legislação aplicada neste órgão. Brasília, 12 de julho de 2006 Adriane Pimentel Vieira Conselheira Relatora.” A Presidente Substituta comentou com os Conselheiros sobre a coincidência dos nomes Pimentel, entre a interessada e a relatora, mas que não havia nenhum parentesco, e por uma questão de ética, a Conselheira quando recebeu o processo e constatou o sobrenome Pimentel ficou receosa, mas lhe foi esclarecido que não haveria nenhum óbice, pois o Conselho seria comunicado que se tratava apenas de coincidência. Em seguida colocou a matéria em apreciação e votação. Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade. Passou para o item “2c” da Pauta, Processo 102.183.239/2000, a Presidente Substituta deu a palavra ao Conselheiro Relator Fernando Galindo Félix, que leu seu relato e voto sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “VOTO: Pelo cancelamento da distribuição do imóvel Quadra 509, conjunto 12 lote 09 do Recanto das Emas, destinado a Sra. Jesulina Maria Silva de Oliveira e sua regularização em nome de sua filha Paula da Silva Alves, desde que atenda todos os requisitos previstos pela legislação em vigor. Fernando A. Galindo Félix Conselheiro Titular” Em seguida a Presidente Substituta colocou a matéria em apreciação e votação dos Conselheiros. Não havendo manifestação, a matéria foi aprovada. Prosseguindo na Pauta, Processo 260.027.545/2002, passou a palavra ao Conselheiro Relator, Ubirajara Gomes de Azevedo. O Conselheiro Ubirajara disse que o seu caso se assemelhava ao do Conselheiro Marconi, pois o processo que estava analisando mencionava um outro mais antigo, o de nº 102.171.133, e que precisaria ter acesso para concluir seu parecer. O processo foi retirado de Pauta para cumprir a diligência solicitada pelo Relator. A Presidente Substituta disse que realmente deviam ser analisados em conjunto pois eles se complementam em relação aos trâmites e aos procedimentos administrativos adotados. Em Assuntos Gerais a Presidente Substituta informou que o Conselheiro Hamilton havia deixado a SEDUH para a ir compor a equipe da Deputada Ivelise Longhi na Câmara Legislativa e o novo Subsecretário de Promoção à Moradia seria definido em breve. Disse aos Conselheiros que a SEDUH conseguira recuperar o Edital 001/2006 que atendia Cooperativas na quadra 900 do Recanto das Emas e Cidade Ocidental. Falou sobre outro Edital já em andamento para atendimento de outras Cooperativas. Disse que a área mais solicitada na Secretaria atualmente era o Guará, no local onde houve um início de ocupação e que o ex-governador Joaquim Roriz comprometera-se com as famílias que a área seria regularizada por meio de um projeto de parcelamento, dentro dos princípios urbanísticos, a fim de atender preferencialmente as famílias do Guará e informou que existia uma Lei da Câmara Distrital que ampararia essa condição. Esse Edital estaria sendo analisado por todos os Presidentes de Cooperativas. Disse também que a SEDUH estava em negociação com a União a respeito do assentamento da TELEBRASILIA. Quanto às unidades do Riacho Fundo e Gama, seriam ocupadas pelos selecionados pela União, atendendo uma solicitação do Ministério das Cidades, que já havia selecionado algumas Cooperativas. Comunicou que a Audiência Pública do PDOT fora transferida para o dia 27 de agosto. Abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Zago questionou se a área do Guará que a Presidente havia citado seria colocada em Licitação e se essa Licitação seria feita pela TERRACAP, e quantas Cooperativas seriam atendidas. A Presidente Substituta explicou que seriam para Cooperativas habilitadas na SEDUH e que a Secretaria esperava atender o máximo possível de Cooperativas. O Sr. Marazi disse que em conversa com a Dra. Diana que ela comentara com ele sobre uma nova

disposição, uma nova estratégia da Secretaria no sentido de incentivar as Cooperativas à produzirem habitação não necessariamente dependendo de recebimento de lote do Governo e que lhe falara também sobre a minuta de uma Lei que estaria sendo elaborada na Secretaria a respeito de modificarem o arcabouço jurídico tanto Federal, quanto Distrital, com relação a facilitar parcelamentos por iniciativa própria de quem quer que seja. Disse que gostaria muito que a OCDF participasse desses assuntos. A Presidente Substituta esclareceu que os parcelamentos urbanos em áreas de particulares era um outro assunto, citando como exemplo os casos dos condomínios. Disse que havia uma versão quase concluída de Projeto de Lei e que, o mais breve possível, estaria sendo trazida para ser analisado pelo Conselho. Destacou a valiosa participação de organizações como a OCDF assim como o SINDUSCON nesse processo. Falou da preocupação da Assessoria dos Órgãos Colegiados – ASCOL sobre a demora no desarquivamento dos processos que se encontram no arquivo do SIA, mas que será feito um esforço para que antes da próxima reunião esses processos estejam nas mãos dos Conselheiros Relatores para que possam concluir suas análises. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 12 de julho de 2006.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA,

Conselheiros Presentes: Robson da Silva Lins, Siênia Vaz da Costa, Dalmo Alexandre Costa, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando A. Galindo Félix, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Hermes de Oliveira Sabino.

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2006.

Às nove horas e quarenta minutos do décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, a Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal Maria de Lourdes Abadia, a 70ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Posse dos Conselheiros, Antônio Afonso Guimarães – Subsecretário da SUMOR, Roberto Marazi e Lilian Busche Almeida – Representantes da Organização das Cooperativas do DF – OCDF; c) Apreciação e assinatura da Ata da 69ª Reunião Ordinária e Decisões nº 12 e 13/2006 – CONHAB; 2) Abertura dos Trabalhos: a) Processo 102.142.146/1998, Interessado: TERESA MARIA FERREIRA (Manoel de Souza Aquino / Tatiana Ferreira de Aquino), Assunto: Aquisição de lote – QR 605 conj. 21 lote 02 – Recanto das Emas, Relator: Conselheiro Hermes de Oliveira Sabino; b) Processo 260.033.715/2003, Interessado: MARIA GREICE DO NASCIMENTO AMORIM, Assunto: Aquisição de Imóvel, Relator: Conselheiro José Marques Zago; c) Processo 260.048.768/2006, Interessado: ASTEX – Associação dos Sem Teto do conjunto X - Guará, Assunto: Solicitação de Moradia, Relator: Conselheiro Júlio César Peres; Extra Pauta: Processo 102.153.804/1998, Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal, Assunto: Encaminha documento para aquisição de unidades habitacionais, Relator: Conselheiro José Marques Zago. Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon cumprimentou a todos e justificou a ausência da Secretária Diana que estava na Câmara, juntamente com o Secretário de Assuntos Parlamentares, para discutir sobre a forma de encaminhamento do PDOT à CLDF. Em seguida deu posse aos Conselheiros Antônio Afonso Guimarães – Subsecretário da SUMOR, dizendo ser com grande alegria que lhe dava posse, e que sua contribuição no Conselho seria de grande valia justamente por entender profundamente da área da SUMOR. Deu posse também aos representantes da Organização das Cooperativas do DF - OCDF, o Conselheiro Roberto Marazi, que muito contribuiu com o Conselho e estava retornando, e sua Suplente, a Conselheira Lilian Busche Almeida. Deu as boas-vindas aos novos empossados e passou à assinatura do livro de posse, deixando aberta a palavra. O Conselheiro Afonso agradeceu às palavras da Presidente Substituta e disse que estaria cumprindo a missão de comandar a Subsecretaria de Promoção à Moradia e, com muito prazer, participaria do CONHAB e esperava poder contribuir ao máximo em tudo que estivesse ao seu alcance. O Conselheiro Roberto Marazi disse ser uma satisfação muito grande poder estar retornando ao Conselho, representando a OCDF, e poder estar contribuindo para análise de assuntos tão interessantes relativos a habitação. Disse ainda que a Presidente poderia contar com a modesta colaboração dele e de sua Suplente, Lilian Busche, Superintendente da OCDF e seu braço direito na entidade. Em seguida a Presidente Substituta Maria da Glória passou a apreciação e votação da Ata da 69ª Reunião Ordinária, que teve a mani-

festação do Conselheiro Ubirajara, para retificação do seu sobrenome, em vez de Oliveira, Azevedo. A Presidente Substituta disse que seria feita a correção e a assinatura da Ata ficaria para a próxima reunião. Colocou também em apreciação as Decisões nº 12 e 13/2006, e não havendo nenhuma manifestação, ambas foram aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes. Prosseguindo os trabalhos, a Presidente justificou a ausência do Conselheiro Hermes de Oliveira Sabino que por motivo de saúde, não poderia comparecer à reunião e pediu que o processo que seria relatado por ele fosse retirado de Pauta. Feita essa solicitação, a Presidente passou a palavra ao Conselheiro José Marques Zago, Relator do Processo 260.033.715/03, que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “VOTO: voto pelo indeferimento da interessada Sra. Maria Greice, e recomendo investigação mais detalhada para apurar se a Sra. Mirtes Nogueira atende as exigências da Legislação que o caso requer. Brasília 16 de agosto de 2006.” A Presidente Substituta Maria da Glória questionou se o Conselheiro Relator estaria colocando em diligência, para verificar se a senhora Mirtes atendia a Legislação. O Conselheiro Zago explicou que o processo gerara muitas dúvidas e não pôde ir ao local para verificar os fatos. Disse que constava do processo uma senhora que dizia morar de aluguel no local há um ano e que em seguida manda uma declaração dizendo que estava equivocada, com muitos problemas familiares e por isso fizera a declaração, mas que na verdade, só estava tomando conta do imóvel. Outra dúvida era sobre o casal morador que só poderia ser encontrado nos finais de semana e por isso recomendara a investigação, para não causar nenhum constrangimento no processo, cometendo talvez algum equívoco. A Presidente Substituta Maria da Glória colocou o voto do Conselheiro em apreciação. O Conselheiro Dalmo disse lhe parecer que o processo estava cheio de atos de má fé e, se a investigação sobre a Sra. Mirtes Nogueira que o Conselheiro Relator recomendara fosse para ver se ela preenchia os requisitos estabelecidos pela Legislação pertinente para ter a regularização do imóvel no seu nome, ele seria contra. Disse ainda que, se a Sra. Neuza Maria vivia de aluguel, alguém devia ter cedido o imóvel para ela, e se antes era ocupado pela Sra. Mirtes e seu marido que diziam que só poderiam ser encontrados nos finais de semana, caracterizava ainda mais essa má fé. Diante desse fato, entendia que o processo não merecia mais investigação, mas sim o indeferimento do pleito no sentido da regularização no nome de quem quer que seja. Chamou atenção para um aspecto que devia ser observado com relação a indenização de benfeitoria, que ficaria condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Governo em promover ressarcimento quando entendesse ser necessário. O Conselheiro Zago disse que sua intenção era realmente indeferir, mas para não cometer injustiça, já que ficara em dúvida sobre as reais condições da irmã da interessada, recomendara a investigação. A Presidente Substituta Maria da Glória esclareceu que esse imóvel pertenceu à Cooperativa e que esse tipo de imóvel passa pela Procuradoria para emissão de parecer que tem sido reticente na questão de reintegração de posse. Esclareceu que a pessoa teria cinco anos para construir, sem pagar nada pelo lote e somente após esse prazo teria a titularidade que esse seria o princípio da Política Habitacional e que achava complicado repor financeiramente qualquer benfeitoria. O Conselheiro Afonso esclareceu que o programa de associações solidárias fora extinto entre 99 e 2000 e que a SEDUH estaria fazendo o saneamento desses processos que ficaram pendentes acrescentando que a cooperativa não poderia mais ter nenhuma participação nessa fase, como substituição de nomes, por exemplo. A Presidente Substituta Maria da Glória questionou se ainda existiria essa Cooperativa ao que o Conselheiro Marazi respondeu que sim e estaria regular. Disse ainda que concorda com o indeferimento para a senhora Mirtes, e acha que a senhora Neusa não teria direito a não ser que a cooperativa substituísse a pessoa, mas o Conselheiro Afonso esclareceu que isso não seria possível. A Presidente Substituta perguntou ao Conselheiro Relator se mudaria o voto mas o Conselheiro Zago disse que não discordava do pensamento dos companheiros, mas preferia manter o seu voto, mesmo diante da oposição. O Conselheiro Jorge perguntou qual seria o propósito da investigação recomendada pelo Relator. O Conselheiro Zago disse que numa primeira verificação de ocupação de imóvel, constatou-se que morava a irmã da interessada com um filho e o marido. Chegaram, a conclusão que a interessada nunca morara no local. Em uma segunda verificação constatou-se que uma senhora dizia que morava de aluguel com três filhos, e depois assinou uma declaração, dizendo que fora equívoco e que seria, então, esse tipo de verificação que deveria ser feito, para decidirem de maneira justa. O Conselheiro Zago explicou que havia pedido das duas, tanto da Senhora Greice quanto de sua irmã Mirtes e que a interessada solicitava a regularização no seu nome ou da irmã. O Conselheiro Júlio disse achar realmente sem propósito essa investigação comentando que a Sra. Maria Greice não tendo condições de adquirir imóvel colocara a irmã que por sua vez, o alugou e por isso discordava completamente da legalização, podendo depois a irmã receber e repassar o imóvel para ela novamente. A Assessora Responsável pela ASCOL, Engenheira Jacyra, propôs o desdobramento do voto do Conselheiro Zago em item “a”- pelo indeferimento e item “b” - investigação, para que fosse votado as duas propostas. A Presidente Substituta Maria

da Glória colocou em apreciação que votaram a favor do item “a” e contra o item “b”. Em seguida deu algumas explicações sobre o Processo 260.048.768/2006 que teria se iniciado em 1998, quando o Governo comprometeu-se com Cooperativas em resolver o problema dos conjuntos informais surgidos no Guará. Informou que as Cooperativas tinham se adiantado e construído casas no Guará, em conjuntos que seguiam a nomenclatura do parcelamento existente, intitulando-os conjuntos X, X1, Z e a Administradora do Guará na época, junto com o Presidente do IDHAB foram até essas famílias e fizeram um acordo verbal. Aquelas famílias recorreram ao Governador e a Secretaria, acompanhando o desenvolvimento do projeto no Guará, para que fosse cumprido o acordo de que seriam beneficiados futuramente na mesma área, onde tinham construído suas residências. Disse que o conjunto Z fora demolido com a promessa de que as famílias seriam retiradas para possibilitar o levantamento de toda a área disponível e realização de um projeto de parcelamento dentro de critérios técnicos mas que depois seriam contemplados. Por esse motivo essas famílias deixaram de ser contempladas em outros programas para aguardarem o cumprimento dessa promessa. Passou em seguida a palavra ao Conselheiro Júlio relator do processo, que leu seu relato e voto sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “...sugerimos a este Conselho a destinação das áreas do conjunto Z, Z1 e Y1 da QE 44 para a compra somente das famílias relacionadas nas folhas 2 e 3 deste processo, desde que atendam as exigências legais e que os lotes possam ser repassados com assessoria e interveniência da ASTEX. Brasília 16 de agosto de 2006.” O Conselheiro Marazi disse que teve o privilégio de ter acompanhado aquela situação de perto e antecipou seu voto, sendo favorável ao do relator. O Conselheiro Afonso pediu para retificar que no relato do Conselheiro relator, em relação às famílias, seriam 46 e não 45, e que o parcelamento era URB e não URV. O Conselheiro Dalton perguntou se todas as Cooperativas e Associações que abriram mão, naquela época em 98 e 99, iriam também ser beneficiadas. A Presidente Substituta disse que não e que a situação de fato fora criada por um Programa anterior que fora extinto, cuja área fora desocupada a partir de um acordo com o Governo. Mencionou que o processo mostrava fotos de casas construídas sendo demolidas e do conjunto X1 que entrara no acordo, e permaneceu até hoje. O Conselheiro Júlio acrescentou que as famílias que foram desalojadas, hoje estariam morando de favor em barracos de fundo e que diferentemente de outros casos onde houve a demolição e implantação imediata em outro local, essas 46 famílias não obtiveram o mesmo benefício. O Conselheiro Afonso explicou ao Conselheiro Dalton que o Edital nº 1, seria para classificação das Cooperativas, e teriam uma concorrência de Cooperativas e Associações, um número classificatório. A ASTEX até poderia entrar na concorrência, mas não poderia ser classificada, para obter os lotes por meio da classificação. Disse que a proposta da Secretaria é o atendimento de uma promessa, feita por Governantes passados e não de um sistema participativo de concorrência e classificação. O Conselheiro Dalton disse que sua preocupação seria esperado de mais de 500 entidades, para o sistema de que além da ASTEX, outras cooperativas que estiveram na mesma situação também fossem contempladas por isso questionara se havia só a ASTEX naquela situação. O Conselheiro Afonso respondeu que tiveram outras invasões com lonas querendo manter áreas, mas casa construídas e promessas de Governo somente a ASTEX. Esclareceu ainda que as 46 famílias iriam passar por toda a triagem de habilitação, caso alguma família não fosse habilitada não teria critério de substituição, somente aquelas habilitadas seriam atendidas. O Conselheiro Júlio disse que no seu voto fora bastante claro, que o atendimento se limitaria às 46 famílias e caso não atendessem aos critérios, não poderiam ser substituídas. Em seguida agradeceu a presteza do Conselheiro em analisar o processo e colocou a matéria em apreciação e votação. Não havendo mais nenhuma manifestação a matéria foi aprovada por unanimidade. Passando ao item extra pauta, Processo 102.153.804/98, a Presidente Substituta esclareceu que se tratava de retorno do pedido de vistas requerido pela ex-Conselheira Elizete, que representava a OCDF, mas como seu mandato vencera sem que houvesse tempo hábil para apresentar seu parecer, o processo retornara ao seu relator original, o Conselheiro Zago. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro que releu seu relato e voto: “Sou favorável à convocação dos senhores Michael Jackson Souza, Márcio Neres Ferreira, Luis Dias dos Santos Motta, Valney Menezes Barbosa, Donizete Antônio Mesquita e Silvério de Oliveira Pinto filiados do Sindicato, para análise de habilitação, podendo receber os respectivos documentos de regularização, desde que cumpram as exigências que o caso requer”. Brasília – DF, 10 de maio de 2006. A Presidente Substituta aconselhou o Relator a fazer uma pequena nota em seu voto informando que o processo retornara à Secretaria após o pedido de vista da Conselheira Elizete. Acrescentou que a Associação de Gráficos entrara na justiça porque não puderam, na época, ocupar os lotes mas durante todo o tempo intermediaram a possibilidade de adquiri-los. Em seguida a Presidente Substituta colocou a matéria em discussão. O Conselheiro Júlio foi favorável ao voto do Relator desde que o Sindicato comprovasse a data que aquelas pessoas foram filiadas. O Conselheiro Zago disse achar prudente a verificação solicitada pelo Conselheiro Júlio. A matéria foi colocada em votação e não

havendo manifestação foi considerada aprovada. Em seguida A Presidente Substituta passou ao item “Assuntos Gerais”, informando que naquele mês a Governadora fora à TELEBRASILIA juntamente com representantes da União, para assinar o projeto que iria beneficiar todos os atuais moradores, dentro dos critérios da Secretaria de Habitação. Disse que a regularização fez parte do Convênio com a União para a regularização de áreas urbanas e que o projeto passara por alterações, uma vez que fora solicitada a retirada de um setor anteriormente previsto para oficinas. Explicou que o setor retirado foi parcelado em lotes habitacionais, acomodando a população que deverá atender aos critérios da Política Habitacional. Ressaltou também que foi ajustada a poligonal de uma Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE de forma a proporcionar mais área verde dentro da Vila TELEBRASILIA. Disse que o evento contou com a participação dos moradores, da Governadora e com os representantes da União e do IPHAN onde todos concordaram com a fixação daquele parcelamento. Informou que a Secretaria e a TERRACAP entregaram ao IBAMA toda a documentação exigida para darem continuidade às obras, que estavam com apartamentos e casas prontos, com os ajustes que deveriam ser feitos, mas ainda não haviam obtido a liberação necessária. Continuando, a Presidente Substituta informou que se encontra em andamento o estudo da Vila Militar. Disse que o Bairro Mangueiral fora concebido de forma diversa dos demais programas, por se tratar de uma área de interesse ambiental. Para atender à demanda foram previstos apartamentos, casas assobradadas e condomínios que deveriam ser entregues construídos. Disse ter havido diversas reuniões com representantes da Caixa Econômica Federal, para verificar a possibilidade de financiamento e a Secretária com o Corpo de Bombeiro e Polícia Militar, iriam a Governadora para decidirem qual a solução mais adequada, se por recursos próprios, ou por meio de financiamento com a Caixa Econômica Federal. O Conselheiro Júlio registrou a preocupação do Sindicato da Construção com o problema da falta de infra-estrutura nos terrenos aonde ele estavam construindo, destacando que a infra-estrutura está incluída no preço do imóvel. Disse que o SINDUSCON vem lutando há muito tempo com problemas de pagamento para a CEB, com cifras de até 500 mil reais, para que a rede chegasse às unidades habitacionais, sendo que esse atendimento seria de responsabilidade da própria CEB. Acrescentou que há 02 anos e meio, procuraram a CEB para discutirem esses valores e foram informados sobre a existência de uma série de leis normativas da ANEEL. Fizeram então o contato com a ANEEL e chegaram à conclusão que a responsabilidade seria da Concessionária e principalmente do loteador, ou seja, a TERRACAP. Disse que essa informação fundamentou um convênio entre a CEB e a TERRACAP com contrato da ordem de dez milhões de reais, no ano de 2005, para execução das redes mencionadas anteriormente. Comentou da grande dificuldade que enfrentaram com quase 10 prédios paralisados cujas entregas estavam impossibilitadas devido à falta de energia, totalizando quase 1000 unidades habitacionais. A Presidente Substituta indagou sobre a localização dos imóveis. O Conselheiro Júlio respondeu que teria uma série de localizações: Centro de Atividades do Lago Norte, Asa Norte, Asa Sul, Sudoeste e especialmente em Águas Claras e algumas exceções, que estariam sendo tratadas separadamente, como o caso da Asa Sul com lotes que não pertencem a TERRACAP, que eram da NOVACAP e foram vendidos para a União e a União repassou. O Conselheiro Zago disse que as Cooperativas Habitacionais do DF estariam convivendo com o mesmo problema, prédios prontos em Águas Claras para entregar aos seus legítimos donos cooperados que infelizmente não podiam ser entregues exatamente por conta da inexistência da subestação. Acrescentou que a presidente Maria Júlia se dispôs a resolver alguns desses casos diretamente com a CEB mas haviam ainda pelo menos quatro prédios prontos que não podiam ser entregues aos moradores por falta de energia elétrica. Disse que foi bem lembrado o problema no Conselho, porque a Secretaria de Habitação poderia ajudar. Lamentou profundamente o ocorrido com as Cooperativas Habitacionais que por meio da Cooperativa do Senado, entregaram um Shopping em Águas Claras onde o orçamento inicial apresentado para a subestação era da ordem de 1 milhão. Solicitaram a intervenção da TERRACAP, e o orçamento foi reduzida para 700 mil. Acrescentou que era um absurdo a CEB cobrar mais caro para a iniciativa privada e que deveriam contestar a respeito disso. O Conselheiro Júlio disponibilizou todos os documentos que tinha da ANEEL, mostrando a cobrança indevida, ao Conselheiro. Disse ainda que a ANEEL, depois que foi procurada, encaminhou uma correspondência à CEB dizendo que se não cobraram na época da aprovação do projeto e a TERRACAP vendeu, que agora a própria CEB deveria executar e depois cobrar da TERRACAP. Comentou que para que um loteamento fosse vendido, a TERRACAP teria que antes fazer toda a infra-estrutura, arruamento, demarcação, energia, água e disse estar aguardando a publicação de uma portaria da própria ANEEL, que vai exigir da CEB a restituição desses pagamentos devidos de instalações de energia. O Conselheiro Marazi disse ter tomado conhecimento que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação estaria revendo a legislação com o propósito de facilitar a questão do parcelamento do solo e que a Secretária Diana, teria a intenção de incentivar cooperativas a produzirem habitação

popular assim como foram capazes de fazer em Águas Claras. Solicitou que a minuta dessa Lei fosse encaminhada aos Conselheiros, para darem sua contribuição. Informou que a Dra. Diana teria dito que contava com a colaboração da OCDF e que se sentira muito orgulhoso, mas gostaria de estender essa consideração aos demais membros do Conselho, pois todos tinham muito a contribuir com esse Projeto de Lei. Ressaltou que a grande dificuldade existente é a total dependência das Cooperativas e Associações do Governo liberar lotes. Comentou sobre a necessidade de um Projeto de Lei do Executivo para modificar a legislação em vigor, porque a Cooperativa de habitação está pagando IPTU e taxa de limpeza duas vezes e pediu à Secretária Substituta Maria da Glória, que tratasse do assunto no âmbito da Secretaria. Ofereceu-se para preparar um texto sobre o assunto, inclusive com estatísticas. A Presidente Substituta concordou sobre a necessidade de trabalharem o assunto, e pediu ao próprio Conselho que enviasse mais subsídios. Informou que a Secretaria estava trabalhando em um Projeto de Lei sobre parcelamento do solo em áreas particulares, para evitar novos problemas como os condomínios que não obedeceram a Lei de parcelamento do solo, e o Distrito Federal tem lutado para encontrar uma solução para ajustá-los. Ressaltou que esse Projeto de Lei estava em andamento na Secretaria e a intenção seria levá-lo ao Conselho assim que estivesse em condições de ser analisado. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira agradeceu a contribuição de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Lucélia Regina Bezerra da Silva, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 16 de agosto de 2006.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA,

Conselheiros Presentes: Antônio Afonso Guimarães, Dalmo Alexandre Costa, Dalton Paranaquá Nogueira, Jorge Gomes de Oliveira, Maria de Fátima Ribeiro Có, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando A. Galindo Félix, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Roberto Marazi.

DECISÃO Nº 14/2006 – CONHAB
70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 260.033.715/2003, Interessado: MARIA GREICE DO NASCIMENTO AMORIM, Assunto: AQUISIÇÃO DE LOTE.O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2006, decidiu por unanimidade, pelo indeferimento do pleito. Brasília, 16 de agosto de 2006.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA,

Conselheiros Presentes: Antônio Afonso Guimarães, Dalmo Alexandre Costa, Dalton Paranaquá Nogueira, Jorge Gomes de Oliveira, Maria de Fátima Ribeiro Có, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando A. Galindo Félix, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Roberto Marazi.

DECISÃO Nº 15/2006 – CONHAB
70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 260.048.768/2006, Interessado: ASTEX – Associação dos sem teto do conj. X Guará II, Assunto: Solicitação de moradia .

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2006 decidiu, por unanimidade, contemplar as famílias relacionadas nas folhas 3 e 4 do Processo 260.048.768/2006 com lotes dos conjuntos Z, Z1 e Y1 da QE 44, Guará II, desde que atendam as exigências legais em vigor. Brasília, 16 de agosto de 2006.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA,

Conselheiros Presentes: Antônio Afonso Guimarães, Dalmo Alexandre Costa, Dalton Paranaquá Nogueira, Jorge Gomes de Oliveira, Maria de Fátima Ribeiro Có, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando A. Galindo Félix, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Roberto Marazi.

DECISÃO Nº 16/2006 – CONHAB
70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 102.153.804/1998, Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, Assunto: AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2006, e em cumprimento ao disposto na Portaria 125 de 03 de setembro de 2002, decidiu, por unanimidade, pela convocação dos senhores Michael Jackson Souza, Márcio Neres Ferreira, Luiz Dias dos Santos Mota, Valney Menezes Barbosa, Donizete Antônio Mesquita e Silvério de Oliveira Pinto para análise de habilitação, desde que, além de cumprirem as exigências legais vigentes, comprovem

filiação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas em data compatível com o Convênio 067/98 de 18 de novembro de 1998. Brasília, 16 de agosto de 2006.

Presidente Substituta: MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA.

Conselheiros Presentes: Antônio Afonso Guimarães, Dalmo Alexandre Costa, Dalton Paranaíba Nogueira, Jorge Gomes de Oliveira, Maria de Fátima Ribeiro C6, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando A. Galindo Félix, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo, Roberto Marazi.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o Chefe da Seção de Administração de Próprios-SAP, como EXECUTOR do contrato nº 24/2006/SGA/ Fiança Serviços Gerais Ltda, referente a limpeza e conservação. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 05 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2006, página 22, ONDE-SE LÊ: "... Supervisão: Mauren Iara Nascimento de Almeida, Arquiteta, CREA 10576/D-DF; Projeto: Mauren Iara Nascimento de Almeida, Arquiteta, CREA 10576/D-DF; Desenho: Gilberto Fernandes de Oliveira, Téc. Edificações, CREA 6079/TD-DF...", LEIA-SE: "... Supervisão: Wilson Francisco de Lima, Tecnólogo, Gabinete/ RA-V e Mauren Iara Nascimento de Almeida, Arquiteta, CREA 10576/D-DF; Projeto: Mauren Iara Nascimento de Almeida, Arquiteta, CREA 10576/D-DF; Desenho: Gilberto Fernandes de Oliveira, Téc. Edificações, CREA 6079/TD-DF; Equipe de Levantamento Técnico: Mauren Iara Nascimento de Almeida, Arquiteta, CREA 10576/D-DF, Gilberto Fernandes de Oliveira, Téc. Edificações, CREA 6079/TD-DF, Geovana L. Rezende Carneiro, Arquiteta, CREA 13708/D-DF, Joaquim José de O. Neto, Téc. Edificações, CREA 3128/TD-DF, Carlos K. da Silva Almeida, Arquiteto, CREA 011/D-AP, Kelley R. F. Moreira Simões, Arquiteta, CREA 11710/D-DF, Hideraldo Alves da Costa, Chefe Seção de Cadastro, NOT/ RA-V e Ubirajara C. T. de Souza, Chefe Seção Adm. Próprios, DAG/ RA-V..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do GuarÁ, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista a Decisão proferida pelo TDFT, através do processo 2005.00.2008285-8, e ainda, o despacho da Divisão Regional de Serviços Públicos à fl. 157, do processo 137.001.213/85, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação no DODF nº 140, pág. 43, de 24 de julho de 2006; Revogam-se as disposições em contrário; Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA LOPES CORREIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII do artigo 49 do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve: CANCELAR o alvará de funcionamento de nº 414/2006, emitindo em favor da MOTEL DALLAS LTDA, constante no processo 143.000.800/97. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do artigo 43, do Regimento Interno, Aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; resolve: CONVOCAR a pessoa adiante especificada para comparecer à Divisão Regional de Licenciamento desta RA, para tratar do processo descrito, com o objetivo de quitar débitos pendentes originários de outorga onerosa no prazo de 30 (trinta) dias, FRANCISCA CLEINE DE ALBUQUERQUE SILVA, CLN 07 Bloco K Lote 05, 148000601/2001. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MITSUAKI KANEGAE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 3.255 de 29 de dezembro de 2003 e do Decreto de 27 de julho de 2004, combinado com o artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.947 de 21 de junho de 2005, resolve: ESTABELECER normas para utilização de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração Regional PARK WAY – RA XXIV: Fica Proibido ligações DDD, DDI, Anúncio Fonado, Auxílio à Lista (102), Teledespertador e as ligações de prefixo 0900 e 0300, por serem consideradas desnecessárias e incompatíveis com o Serviço Público desta Administração Regional do PARK WAY, previamente autorizadas pelo Senhor Administrador Regional desta Administração Regional e permitidas aquelas devidamente sob controle do Executor do Contrato. Fica proibida também a utilização de linha telefônica direta para acesso à Internet, exceto os casos devidamente justificados e previamente autorizados pelo dirigente máximo e devidamente informado a Encarregadoria de Informática/GEAOP-PW; Competirá ao Encarregado de Transporte e Próprios/GEAOP-PW a conferência, controle e o atesto das faturas e o Núcleo de Orçamento e Finanças a responsabilidade de emitir Guias de Recolhimentos das ligações indevidas sujeitas a ressarcimentos; Mensalmente, serão encaminhadas aos titulares de qualquer Cargo de Natureza Especial e outros Comissionados: Gerência, Assessoria e Chefia, as faturas para gerenciar internamente e atestar, de forma compartilhada com o Executor do Contrato, a prestação dos serviços; A utilização de linhas de telefonia do serviço móvel, deverá cumprir o que estabelece o Decreto nº 25.962 de 22 de junho de 2005 que trata do Sistema de Gestão de Telefonia – SIGET; Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GLAUCO ALVES LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 71 de 10 de abril de 2006, publicado no DODF 11 de abril de 2006, página 35, que o nomeou, e a Lei nº 3315 de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, resolve: APROVAR, construção de uma praça pública, situado em frente a Quadra 14, avenida principal da Cidade do Automóvel – SCIA. Conforme processo 306.000.151/2006.

DAMIÃO JOSÉ LEMOS DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XX, alínea b, do Regimento Interno e nos termos dos artigos 143 e 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no processo 1144/2003, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de setembro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria-TCDF nº 98, de 23 de agosto de 2006, encarregada de analisar os fatos narrados nos referidos autos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO